



Brasília, 2 de janeiro de 2015 - Ano XLVIII - Nº 2

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	54
Secretaria-Geral da Presidência.....	96
Secretaria-Geral de Administração.....	98
Secretaria de Gestão de Pessoas	120
Diretoria de Pagamento de Pessoal	124
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	127
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	128
Secretaria-Geral de Controle Externo	131
Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste.....	131
Secretaria de Fiscalização de Pessoal.....	131

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7259/3316-7869/3316-2484/3316-7870

Presidente

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÊGO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Carlos Roberto Caixeta

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União Especial – v. 1, n. 1 (1982) – . – Brasília : TCU,
1982- .

v.

Irregular.

A numeração recomeça a cada ano.

Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União. Edição Especial.

Conteúdo: Portarias e Ordens de Serviço Administrativas.

1. Ato administrativo – periódico – Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União
(TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das competências conferidas pelos arts. 29 e 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU,

considerando a necessidade de aperfeiçoar processos de trabalho estratégicos da organização, de modo a propiciar o alcance dos resultados institucionais almejados e a favorecer a implementação plena e sustentável do plano estratégico do TCU para o período 2015-2021;

considerando que o aperfeiçoamento dos processos de trabalho estratégicos requer ajustes corporativos de amplo espectro a serem viabilizados, entre outras iniciativas, mediante alteração da estrutura da Secretaria do TCU;

considerando a importância de potencializar o uso da tecnologia da informação, bem como de laboratórios de fomento à inovação e de técnicas de análise de dados, como instrumentos para catalisar a evolução da atuação do TCU e a modernização do papel do Estado; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo nº TC-034.916/2014-8, resolve **ad referendum** do Tribunal Pleno:

TÍTULO I**DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Art. 1º A estrutura e as competências das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal são as constantes desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal compreende o conjunto de unidades que têm por finalidade desempenhar atividades estratégicas, técnicas e administrativas necessárias ao pleno exercício das competências do TCU.

Art. 3º A Secretaria do Tribunal conta com a seguinte estrutura:

I - unidades básicas:

- a) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);
- b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex); e
- c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam);

II - Secretaria de Controle Interno (Secoi);

III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan);

IV - unidades de assessoramento a autoridades:

- a) Gabinete do Presidente;

b) Gabinete do Corregedor; e
c) Gabinetes de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

V - órgãos colegiados da Secretaria do Tribunal:

- a) Comissão de Coordenação Geral (CCG);
- b) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER);
- c) Comissão de Acessibilidade do TCU (Caces);
- d) Comissão de Ética do TCU (CET);
- e) Comitê de Gestão da Estratégia e Governança Corporativa (Cogesg);
- f) Comitê de Gestão de Pessoas do TCU (CGP);
- g) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
- h) Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad);
- i) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD); e
- j) Comitê de Segurança Institucional (Cosin).

Art. 4º A distribuição das funções de confiança no âmbito das unidades da Secretaria do Tribunal obedece ao disposto nos Anexos desta Resolução.

TÍTULO II DAS UNIDADES BÁSICAS

Art. 5º As unidades básicas vinculam-se à Presidência do Tribunal e têm por finalidade o exercício das funções de apoio estratégico, técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do TCU.

CAPÍTULO I DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Segepres tem por finalidade assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do TCU e da Secretaria do Tribunal, por meio de apoio especializado aos órgãos colegiados, tecnologia da informação (TI), capacitação e desenvolvimento de competências, modernização do Tribunal, fomento à inovação, consultoria jurídica, comunicação social, cerimonial, ouvidoria e relação institucional com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º Compete à Segepres:

I - assessorar o Presidente e as demais autoridades do Tribunal na tomada de decisão relativa ao desenvolvimento e modernização institucional, ao fomento tecnológico, metodológico e educacional, às ações integradas de comunicação, à relação institucional com órgãos e entidades nacionais e internacionais e às questões de cunho jurídico e de apoio aos colegiados;

II - assessorar o Presidente e demais autoridades do Tribunal na coordenação das atividades afetas à celebração e ao acompanhamento da execução de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo TCU com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais;

III - coordenar o planejamento e a implementação de investimentos financiados, total ou parcialmente, por operações de crédito externo reembolsáveis ou não reembolsáveis, firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenha o TCU como beneficiário;

IV - promover a integração do Tribunal com outros órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no que se refere à gestão estratégica e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do TCU;

V - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes ao suporte e ao desenvolvimento institucional nas áreas de apoio às sessões, fomento à inovação, tecnologia da informação, comunicação social, educação corporativa e de relacionamento institucional, interno e externo;

VI - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance de metas e avaliar o resultado no âmbito de suas unidades integrantes;

VII - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos nas áreas de suporte e desenvolvimento institucional no âmbito de suas unidades integrantes;

VIII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 8º A Segepres conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres);

II - Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação (Adgeti);

III - unidade de apoio aos colegiados, composta pela Secretaria das Sessões (Seses);

IV - unidades de apoio estratégico:

a) Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic);

b) Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI);

c) Secretaria de Comunicação (Secom);

d) Secretaria de Relações Internacionais (Serint); e

e) Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

V - unidades de assessoramento especializado:

a) Consultoria Jurídica (Conjur);

b) Assessoria Parlamentar (Aspar);

c) Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri); e

d) Ouvidoria;

VI - Assessoria; e

VII - Serviço de Administração (SA).

Parágrafo único. A Segepres é dirigida por secretário-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção I

Da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência

Art. 9º A Adgepres tem por finalidade assessorar a Segepres no exercício de suas competências, especialmente no que se refere à coordenação, acompanhamento e execução das ações estratégicas de suporte.

Art. 10. Compete à Adgepres:

I - secretariar a CCG e prover o apoio necessário a seu funcionamento;

II - planejar, organizar, acompanhar e executar ações e serviços de suporte estratégico que necessitem de atuação intersetorial;

III - atuar como unidade coordenadora de planejamento da Segepres, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

IV - apoiar, em conjunto com a Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho das unidades da Segepres, observados os planos institucionais do Tribunal;

V - atuar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte às unidades subordinadas à Segepres, inclusive quanto às atribuições de gerente de relacionamento, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU;

VI - coordenar, em conjunto com a STI, as iniciativas de provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação essenciais à área de suporte estratégico; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Na ocorrência de iniciativas financiadas por operações de crédito externo, será viabilizada a pertinente Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) como parte integrante da Adgepres.

§ 2º A Adgepres é dirigida por secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção II

Da Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação

Art. 11. A Adgeti tem por finalidade, em apoio à Segepres, atuar como liderança executiva da tecnologia da informação e coordenar, em alinhamento com os objetivos de negócio, a concepção da proposta da estratégia tecnológica do Tribunal, observada a deliberação do CGTI nas matérias correlatas e a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU.

Art. 12. Compete à Adgeti:

I - coordenar e secretariar o CGTI, provendo o apoio necessário a seu funcionamento;

II - coordenar, com apoio da Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho constantes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), observados os planos institucionais do TCU, as deliberações do CGTI e o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

III - propor, com o apoio da Setic e da STI, a destinação de recursos orçamentários adequados para realização das estratégias de tecnologia da informação e gerir a alocação destes recursos às iniciativas planejadas;

IV - realizar, em apoio à Segepres, a avaliação, supervisão, orientação e monitoramento, sistemáticos, da STI e da Setic;

V - apresentar periodicamente ao CGTI proposta de avaliação dos resultados obtidos pelo Tribunal em tecnologia da informação;

VI - promover, em conjunto com os membros do CGTI, o intercâmbio de boas práticas em tecnologia da informação com órgãos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Adgeti é dirigida por secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção III

Da Unidade de Apoio aos Colegiados

Subseção I

Da Secretaria das Sessões

Art. 13. A Seses tem por finalidade apoiar o funcionamento do Plenário, das Câmaras e das Comissões Permanentes de Regimento e de Jurisprudência, gerir as soluções de tecnologia da informação utilizadas em gabinetes de autoridades, bem como sistematizar e gerenciar as bases de informação a respeito de deliberações, normas e jurisprudência do Tribunal.

Art. 14. Compete à Seses:

I - secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões do Plenário e das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes;

II - assessorar, durante as sessões, os presidentes dos respectivos órgãos colegiados, ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

III - coordenar, com o apoio das unidades de assessoramento especializado, os procedimentos necessários à eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal;

IV - sistematizar a jurisprudência do Tribunal;

V - produzir informativos de jurisprudência;

VI - atuar como unidade gestora das soluções de tecnologia da informação que dão suporte às atividades de controle externo e administrativas no âmbito dos colegiados do TCU e das unidades de assessoramento a autoridades, inclusive dos gabinetes dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU;

VII - gerenciar e manter atualizadas as bases de informação acerca da jurisprudência e deliberações do Tribunal;

VIII - consolidar, publicar e divulgar atos normativos de competência do Presidente e dos órgãos colegiados do TCU;

IX - assessorar e prestar apoio técnico-operacional às Comissões Permanentes de Regimento e Jurisprudência;

X - realizar sorteio de relator de processo, exceto de recurso interposto em processo de controle externo;

XI - secretariar e assessorar o Conselho do Grande-Colar do Mérito do TCU; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Seses é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção IV

Das Unidades de Apoio Estratégico

Art. 15. As unidades de apoio estratégico, subordinadas à Segepres, têm por finalidade assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do TCU e das unidades da Secretaria do Tribunal, por meio do apoio especializado nas áreas de capacitação e desenvolvimento de competências, fomento à inovação, tecnologia da informação, relações internacionais e comunicação social, visando à melhoria da gestão e do desempenho institucional.

Subseção I

Das Secretarias de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e de Soluções de Tecnologia da Informação

Art. 16. A Setic e a STI têm por finalidade propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação e coordenar as ações delas decorrentes, de modo a dotar o Tribunal e a sua Secretaria de soluções que sustentem e alavanquem as estratégias e os resultados da organização, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU.

Parágrafo único. As políticas e as diretrizes propostas para a área de tecnologia da informação serão submetidas pela Adgeti à apreciação do CGTI e, nas hipóteses previstas em normativo específico, à CCG.

Art. 17. Compete à Setic e à STI:

I - propor a formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização da tecnologia da informação no Tribunal;

II - propor a formulação de estratégias de tecnologia da informação alinhadas às estratégias institucionais do Tribunal;

III - propor o planejamento das iniciativas de tecnologia da informação, em consonância com as estratégias institucionais e de tecnologia da informação;

IV - auxiliar a Adgeti na formulação da proposta de destinação de recursos orçamentários adequados para realização das estratégias de tecnologia da informação e na alocação desses recursos às iniciativas planejadas;

V - disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho institucional;

VI - prover soluções de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades atuais e futuras do Tribunal e assegurar o correto funcionamento dessas soluções, dentro dos níveis de serviço estabelecidos;

VII - apoiar o ISC e as unidades gestoras das soluções de tecnologia da informação no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências para utilização das soluções;

VIII - apoiar o requisitante de contratação, a Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) e o gestor de contrato no planejamento, na elaboração do termo de referência e gestão contratual de bens e serviços de tecnologia da informação de que o Tribunal necessite;

IX - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que envolvam tecnologia da informação;

X - gerenciar identidade e acesso de usuários internos e externos às soluções de tecnologia da informação oferecidas pelo TCU;

XI - viabilizar o intercâmbio de dados, informações e serviços de tecnologia da informação com outras instituições para subsidiar ações administrativas e de controle externo;

XII - participar de ações de controle externo e de inteligência que demandem conhecimento especializado em tecnologia da informação; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Setic e a STI são dirigidas por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção II

Da Secretaria de Comunicação

Art. 18. A Secom tem por finalidade propor políticas e diretrizes relativas à comunicação social e ao relacionamento do Tribunal com a imprensa, bem como coordenar as ações delas decorrentes, de modo a dotar o TCU e as unidades de sua Secretaria de iniciativas que promovam, interna e externamente à organização, o conhecimento da atuação e dos resultados do TCU.

Art. 19. Compete à Secom:

I - propor a definição de políticas e diretrizes de comunicação social do Tribunal e acompanhar as ações delas decorrentes;

II - promover, de forma integrada com as demais áreas afins, o conhecimento da atuação do Tribunal para estimular a transparência e o aperfeiçoamento da gestão pública;

III - planejar, organizar, controlar e executar atividades relativas à divulgação interna e externa de ações e resultados do controle externo, bem como disponibilizar e atualizar as informações em diferentes canais de comunicação;

IV - assessorar o Presidente, os ministros e as demais autoridades do Tribunal, bem como os servidores, em assuntos relativos à comunicação social;

V - coordenar os trabalhos jornalísticos nas dependências do Tribunal e a cobertura de eventos oficiais realizados pelo TCU;

VI - controlar, acompanhar e requisitar dos setores competentes do Tribunal informações a respeito das atividades e dos resultados da atuação do TCU para divulgação tempestiva ou resposta a questionamentos da sociedade e da mídia;

VII - acompanhar e analisar matérias divulgadas pelos veículos de comunicação social relacionadas a atividades e resultados da atuação do Tribunal, a autoridades ou a servidores da Casa, para desenvolvimento de produtos de divulgação interna;

VIII - zelar pela reputação institucional e promover o fortalecimento da imagem corporativa;

IX - zelar pelo cumprimento das regras de identidade visual da instituição;

X - coordenar o trabalho de produção audiovisual e as atividades de produção gráfica que tenham como finalidade a comunicação social;

XI - alinhar processos de comunicação executados pelas diversas unidades do TCU, para divulgação das principais ações e eventos institucionais;

XII - coordenar a atuação do TCU em meios de comunicação digital;

XIII - gerenciar perfis oficiais em novas mídias e redes sociais;

XIV - colaborar com as unidades do TCU em assuntos referentes à comunicação social, seja no fornecimento de informações ou no desenvolvimento de soluções;

XV - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto ações de divulgação institucional;

XVI - coordenar os trabalhos de criação gráfica e de editoração de publicações institucionais;

e

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Secom é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção III

Da Secretaria de Relações Internacionais

Art. 20. A Serint tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas à atuação internacional do TCU, bem como assessorar o Presidente, demais autoridades, e as unidades da Secretaria do Tribunal em assuntos internacionais e de representação institucional com outros órgãos e entidades internacionais.

Art. 21. Compete à Serint:

I - identificar boas práticas e experiências de outros países que sejam de interesse para o TCU;

II - identificar oportunidades no âmbito internacional que atendam a demandas internas do Tribunal, tais como eventos de capacitação, projetos para desenvolvimento institucional, fóruns para debates de temas de interesse, ingresso em grupos técnicos de organizações internacionais, assinatura de acordos de cooperação técnica, contratação de consultores, acordos com organizações internacionais de fomento e outras;

III - difundir internacionalmente a experiência adquirida, os resultados alcançados e as inovações implementadas pelo TCU;

IV - atuar como unidade de apoio na organização e na realização de eventos internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o Tribunal e entidades fiscalizadoras superiores de outros países, instituições estrangeiras e organizações internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

V - assessorar, no que couber, comissões e comitês do Tribunal instituídos em função de tratados firmados pelo Brasil ou de instrumentos de cooperação celebrados entre o TCU e outras instituições estrangeiras congêneres, ou, ainda, que envolvam questões inerentes à área de relações internacionais;

VI - desenvolver as ações necessárias à representação do Tribunal em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos de caráter internacional, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

VII - organizar visitas de delegações estrangeiras ao Tribunal e acompanhá-las, de forma coordenada com a Aceri;

VIII - providenciar a obtenção de passaportes, vistos, reservas de passagens e de hotéis para autoridades e servidores, quando em viagens internacionais oficiais, e adotar outras medidas que se fizerem necessárias;

IX - desempenhar as funções de articulação entre o Tribunal e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras, outras entidades fiscalizadoras superiores e grupos por elas instituídos, no que concerne à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

X - desempenhar as funções de articulação entre grupos de trabalho, comitês ou comissões internacionais que o TCU integre e as unidades do Tribunal encarregadas das atividades relacionadas a esses grupos;

XI - colaborar com comissões, grupos de trabalho ou unidades do Tribunal quando da realização de estudos, pesquisas ou auditorias, no País ou no exterior, que requeiram providências ou conhecimentos específicos inerentes à sua área de atuação;

XII - identificar oportunidades, em parceria com a Adgepres, relativas à obtenção de recursos internacionais, mediante a contratação de operações de crédito e de cooperação técnica, que se destinem ao desenvolvimento institucional do Tribunal;

XIII - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal com organismos internacionais ou entidades estrangeiras;

XIV - providenciar serviços de intérprete e tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos submetidos à unidade; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Serint é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção IV

Do Instituto Serzedello Corrêa

Art. 22. O ISC tem por finalidade propor políticas e diretrizes de seleção externa de servidores, educação corporativa, gestão do conhecimento organizacional, gestão documental e fomento à inovação, bem como coordenar as ações delas decorrentes.

Art. 23. Compete ao ISC:

I - promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores do Tribunal;

II - participar, sob a coordenação da Segep, da proposição de políticas de gestão de pessoas;

III - promover a seleção, a formação e a integração inicial de novos servidores;

IV - promover ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle, o aprimoramento da administração pública e a promoção da cidadania;

V - promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do TCU pelo desenvolvimento de competências;

VI - fornecer suporte metodológico e logístico à pesquisa, produção, catalogação e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do Tribunal;

VII - administrar o Centro de Documentação do Tribunal;

VIII - promover, planejar, acompanhar e orientar a implementação da política de gestão documental do Tribunal, em consonância com a CAD;

IX - administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto treinamento e desenvolvimento de pessoas;

XI - exercer as funções de apoio e secretariado ao Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do TCU;

XII - exercer as funções de apoio e secretariado ao núcleo de inovação e prover o suporte necessário ao seu funcionamento; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Normativo específico irá dispor sobre o núcleo de inovação a que se refere o inciso XI deste artigo.

§ 2º O ISC é dirigido por Diretor-Geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção V

Das Unidades de Assessoramento Especializado

Art. 24. As unidades de assessoramento especializado, subordinadas à Segepres, têm por finalidade assegurar o suporte estratégico ao funcionamento do Tribunal e das unidades da Secretaria do TCU, por meio do apoio especializado nas áreas de consultoria jurídica, cerimonial, ouvidoria e relação institucional com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando à melhoria da gestão e do desempenho institucional.

Subseção I

Da Consultoria Jurídica

Art. 25. A Conjur tem por finalidade orientar acerca de assuntos jurídicos e analisar matérias e processos submetidos à sua apreciação.

Art. 26. Compete à Conjur:

I - exarar parecer a respeito de questão jurídica suscitada em processo submetido à sua análise por relator, órgão colegiado do Tribunal, pela Presidência ou pelas secretarias-gerais;

II - acompanhar e prestar, com eventual apoio de outra unidade da Secretaria do Tribunal, informações necessárias à instrução de ações judiciais de interesse do TCU, inclusive mandados de segurança impetrados contra ato ou deliberação do Tribunal;

III - apoiar, quando solicitada, as unidades da Secretaria do Tribunal na prestação de informações aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público;

IV - examinar, no âmbito do Tribunal, minuta de ato normativo e de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, na forma da legislação específica;

V - realizar estudo a respeito de questão jurídica solicitado por órgão colegiado do Tribunal, pela Presidência ou pela CCG;

VI - realizar acompanhamento das decisões emanadas pelos tribunais superiores do poder Judiciário em processos que envolvam interesses do Tribunal ou que contemplem tema objeto de deliberação do TCU; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Conjur é dirigida por consultor jurídico, função privativa de bacharel em Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção II

Da Assessoria Parlamentar

Art. 27. A Aspar tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas ao relacionamento do Tribunal com o Congresso Nacional, bem como assegurar o apoio especializado ao funcionamento do TCU e das unidades da Secretaria do Tribunal em assuntos relativos ao Congresso Nacional.

Art. 28. Compete à Aspar:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar ações de intercâmbio de informações do Tribunal com o Congresso Nacional relativas a assuntos legislativos;

II - acompanhar, no âmbito do Tribunal, a tramitação de processos e expedientes originários do Congresso Nacional, de suas Casas, Comissões ou de parlamentares;

III - divulgar junto ao Congresso Nacional, suas Casas e Comissões, com o apoio da Secretaria de Comunicação, as atividades e os resultados da atuação do Tribunal;

IV - prestar apoio à Segecex no relacionamento com o Congresso Nacional decorrente de assunto inerente ao controle externo;

V - acompanhar, no âmbito do Congresso Nacional, as matérias de interesse do Tribunal e propor ao Presidente do TCU a elaboração de estudos ou pareceres, quando for o caso;

VI - desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Presidente do Tribunal ou pela Segepres;

VII - identificar, com o apoio técnico das unidades do Tribunal, matérias relativas às expectativas e demandas do Congresso Nacional com relação ao controle externo, visando a subsidiar o planejamento estratégico e de diretrizes no âmbito do TCU; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Aspar é dirigida por chefe de assessoria e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção III

Da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais

Art. 29. A Aceri tem por finalidade propor, implementar e acompanhar políticas e diretrizes relativas às relações públicas e institucionais, bem como assegurar, no âmbito de sua área de atuação, o apoio especializado ao funcionamento do TCU e às unidades da Secretaria do Tribunal.

Art. 30. Compete à Aceri:

I - planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais do Tribunal;

II - prestar assessoramento na organização e apoio na realização de eventos institucionais;

III - gerenciar e assegurar a atualização de bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, especialmente quanto aos dados de autoridades e de dirigentes do Tribunal e de instituições relacionadas ao trabalho do TCU;

IV - colaborar com a divulgação da Instituição junto à sociedade brasileira;

V - estimular a realização de ações institucionais voltadas para o controle social;

VI - assistir ao Presidente, às demais autoridades do TCU e às unidades da Secretaria do Tribunal, quando solicitada, quanto ao protocolo a ser observado em cerimônias e eventos oficiais;

VII - recepcionar e acompanhar autoridades e dignitários em visita ao Tribunal;

VIII - gerenciar o uso dos Auditórios Ministro Pereira Lira e Ministro Arnaldo Prieto, do Salão Nobre Ministro Alberto Hoffmann, do Espaço Ecumênico e da Sala de Conferências Ministro Bento José Bugarin, bem como de outros espaços congêneres cuja gestão do uso não tenha sido atribuída à outra unidade por normativo específico;

IX - acompanhar, quando solicitada, o Presidente, os ministros do Tribunal e as autoridades visitantes durante embarque e desembarque de viagens oficiais; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Aceri é dirigida por chefe de assessoria e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

Subseção IV Da Ouvidoria

Art. 31. A Ouvidoria tem por finalidade receber, catalogar, selecionar e encaminhar informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, bem como sugestões de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo TCU.

Art. 32. Compete à Ouvidoria:

I - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de serviço prestado pelo Tribunal;

II - receber sugestão de aprimoramento, crítica, reclamação ou informação a respeito de ato de gestão ou ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal;

III - receber e catalogar informações referentes a indícios de irregularidades no uso de recursos públicos, obtidas por meio da Internet ou outro meio apropriado;

IV - manter instalações físicas e meios de comunicação eletrônica, postal e telefônica para recebimento das manifestações de que trata este artigo;

V - realizar triagem das manifestações e encaminhá-las aos setores competentes do Tribunal, para averiguação e eventuais providências;

VI - controlar, acompanhar e requisitar do setor competente do Tribunal informações acerca das averiguações e das providências mencionadas no inciso anterior;

VII - manter, quando possível, os autores das manifestações informados a respeito de averiguações e providências adotadas pelos setores competentes do Tribunal;

VIII - sugerir eventual medida para aperfeiçoamento do serviço do Tribunal objeto de manifestação nos termos do inciso I;

IX - atuar, de forma integrada com o controle externo e com as unidades que prestam o apoio administrativo e estratégico, no exercício das competências estabelecidas neste artigo;

X - coordenar, no âmbito do TCU, a gestão dos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, zelando pelo cumprimento dos prazos de atendimento;

XI - submeter à Segepres proposta anual de relatório estatístico visando ao atendimento do art. 30, III, da Lei nº 12.527, de 2011;

XII - autuar processo próprio de recurso administrativo, interposto em virtude de indeferimento a pedido de acesso à informação;

XIII - divulgar seus serviços junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

XIV - encaminhar à Segepres relatório trimestral de atividades; e

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Sem prejuízo da atribuição prevista no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, a Ouvidoria deve comunicar:

I - ao Gabinete do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração funcional por parte de servidor do Tribunal, dando ciência à CCG;

II - à Secoi, à CCG e à unidade de controle externo que detém o Tribunal em sua clientela a existência de indícios de suposta irregularidade que teria sido praticada em atos de gestão do TCU; e

III - aos Gabinetes do Presidente e do Corregedor do TCU a existência de indícios de suposta prática de infração por parte de autoridade do Tribunal.

§ 2º A Ouvidoria é dirigida por Chefe de Assessoria (Ouvidor) e conta com as funções de confiança constantes do Anexo V desta Resolução para organização de suas atividades.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 33. A Segecex tem por finalidade gerenciar as atividades de controle externo, visando a prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Art. 34. Compete à Segecex:

I - propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

II - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes às atividades de controle externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos na área de controle externo;

IV - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de suas unidades integrantes;

V - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VI - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal, com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

VII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação;

VIII - gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A Segecex, para a realização de trabalhos de complexidade atípica, poderá contar com o apoio de servidores lotados em qualquer unidade do Tribunal ou de especialistas externos, observada a legislação pertinente.

§ 2º Para fins desta Resolução, consideram-se atividades de controle externo o conjunto de atividades finalísticas a cargo da Segecex e das suas unidades integrantes relacionadas, entre outras:

I - ao planejamento geral da rotina;

II - à gestão de informações estratégicas;

III - à instrução e tramitação de processos;

IV - ao controle de prazos processuais;

V - ao ingresso de interessados;

VI - aos pedidos de vistas e cópia de autos;

VII - ao arquivamento e gestão física dos processos;

VIII - à gestão de comunicações processuais;

IX - ao fornecimento de certidões e à prestação de informações;

X - à gestão de projetos;

XI - à realização de estudos;

XII - à alocação de equipes;

XIII - à correta aplicação de normas, métodos e técnicas;

XIV - ao controle de qualidade dos trabalhos;

XV - ao relacionamento com a clientela, interessados e partes; e

XVI - a outras atividades atinentes à área fim do Tribunal delegadas às unidades da Segecex.

Art. 35. A Secretaria-Geral de Controle Externo conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex), às quais se vinculam:

a) Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec); e

b) Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (Seginf);

II - quatro coordenações-gerais de controle externo, às quais se vinculam quarenta e cinco unidades técnicas, sendo:

a) dezoito secretarias de controle externo de âmbito nacional;

b) vinte e seis secretarias de controle externo de âmbito estadual; e

c) Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

III - Secretaria de Recursos (Serur);

IV - Assessoria; e

V - Serviço de Administração (SA).

§ 1º A Secretaria-Geral de Controle Externo é dirigida por secretário-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

§ 2º As secretarias de controle externo de âmbito nacional são sediadas em Brasília, à exceção da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.

§ 3º As secretarias de controle externo de âmbito estadual são sediadas uma em cada Estado da Federação.

Seção I

Da Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo

Art. 36. A Adgecex, em conformidade com a sua área de atuação, tem por finalidade apoiar a Segecex no exercício de suas competências estratégicas, especialmente no que se refere à coordenação do planejamento, da avaliação, da produção e da gestão do conhecimento das ações de controle externo.

Art. 37. Compete à Adgecex:

I - promover a articulação com os demais órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

II - atuar como unidade coordenadora de planejamento da Segecex, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

III - apoiar, em conjunto com a Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho das unidades subordinadas à Segecex, observados os planos institucionais do Tribunal;

IV - monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas à Segecex;

V - propor padrões de qualidade e avaliar os relatórios resultantes das atividades de controle externo realizadas pelas unidades da Segecex;

VI - controlar a qualidade das atividades de controle externo realizadas pelas unidades técnicas subordinadas à Segecex;

VII - elaborar estudos concernentes à distribuição da carga de trabalho entre as secretarias de controle externo; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Adgecex é dirigida por um secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção II

Das Coordenações-Gerais de Controle Externo

Art. 38. As coordenações-gerais de controle externo têm por finalidade, em apoio à Segecex, avaliar, supervisionar, orientar e monitorar, sistematicamente, as unidades técnicas a elas vinculadas.

Art. 39. Compete às coordenações-gerais de controle externo:

I - planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos das unidades técnicas e acompanhar os resultados obtidos;

II - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas e o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito de sua área de atuação;

III - promover a integração do Tribunal com órgãos e entidades da administração pública; e

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Cada coordenação-geral de controle externo é dirigida por um coordenador-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção III

Das Secretarias de Controle Externo de Âmbito Nacional

Art. 40. As secretarias de controle externo de âmbito nacional, têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídios técnicos para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 41. Compete às secretarias de controle externo de âmbito nacional:

I - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V - organizar e autuar, quanto aos processos de competência de cada secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas à sua área de especialização, inclusive orientando e supervisionando as demais equipes envolvidas;

X - instruir, para apreciação do Tribunal, os processos referentes às fiscalizações sob responsabilidade da secretaria;

XI - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo de âmbito nacional são dirigidas por secretário e contam com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Art. 42. As secretarias de controle externo de âmbito nacional têm como área específica de atuação a fiscalização do uso dos recursos públicos inerentes à temática que lhe é afeta.

Seção IV

Das Secretarias de Controle Externo de Âmbito Estadual

Art. 43. As secretarias de controle externo de âmbito estadual têm por finalidade assessorar os relatores em matéria inerente ao controle externo e oferecer subsídio técnico para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como realizar trabalhos de fiscalização dentro de suas áreas específicas de atuação.

Art. 44. Compete às secretarias de controle externo de âmbito estadual:

I - examinar e instruir processos de controle externo e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da secretaria;

II - conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do relator;

III - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V - organizar e autuar, quanto aos processos de competência de cada secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI - representar ao relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - orientar os órgãos de sua clientela acerca de procedimentos processuais, especialmente quanto aos prazos de citação e audiência;

VIII - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

IX - instruir processos e realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Segecex;

X - administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

XI - exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. As secretarias de controle externo de âmbito estadual são dirigidas por secretário e contam com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção V **Da Secretaria de Macroavaliação Governamental**

Art. 45. A Semag tem por finalidade assessorar os relatores das contas do Presidente da República, dos presidentes dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público da União na elaboração dos pareceres prévios a cargo do Tribunal, bem como realizar análises sistêmicas e econômicas de programas de governo, da dívida pública, da arrecadação, da renúncia de receita, das transferências constitucionais e da dívida ativa.

Art. 46. Compete à Semag:

I - instruir os processos relativos a procedimentos de fiscalização, representações, denúncias, requerimentos, certidões e contestações referentes a transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e municípios, bem como outros relacionados à sua finalidade;

II - demandar à Segecex trabalhos específicos de fiscalização, em consonância com as diretrizes aprovadas para apreciação das contas anuais de que trata o artigo anterior, e participar de tais trabalhos, sempre que necessário;

III - efetuar o cálculo dos coeficientes dos fundos de participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal e fiscalizar a entrega das respectivas cotas e acompanhar, junto aos órgãos competentes, a classificação das receitas que dão origem às transferências constitucionais;

IV - acompanhar a distribuição das cotas referentes à compensação financeira pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural devida aos estados, Distrito Federal, municípios, ao Comando da Marinha e aos demais entes;

V - acompanhar a arrecadação e fiscalizar a renúncia de receitas públicas federais mediante realização de inspeções, levantamentos, acompanhamentos ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI - desenvolver, em caráter permanente, estudos e pesquisas a respeito da carga tributária brasileira, elaborando relatório anual que será presente no relatório e nos pareceres prévios acerca das contas de que trata o artigo anterior;

VII - acompanhar, junto aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades relacionadas à sua área de atuação, o cumprimento de recomendações e demais medidas retificadoras propostas pelo Tribunal no relatório acerca das contas de que trata o artigo anterior, informando o resultado ao relator;

VIII - acompanhar a elaboração, a aprovação e a execução das leis relativas a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

IX - propor ao relator, para aprovação do Plenário, as diretrizes para apreciação das contas de que trata o artigo anterior;

X - promover intercâmbio de informações e contribuir para o aprimoramento da atuação conjunta do Tribunal com outros órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

XI - realizar fiscalização e controle do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação correlata;

XII - sistematizar as ações de controle e realizar fiscalização da responsabilidade fiscal, por meio da instituição de procedimentos específicos e elaboração dos respectivos manuais, podendo ser proposta, inclusive, a descentralização de atividades;

XIII - acompanhar a distribuição das cotas referentes às transferências constitucionais e legais a estados e municípios; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As demais unidades técnicas integrantes da estrutura da Segecex, no que tange às atividades definidas neste artigo e no anterior, prestam apoio à Semag, no que couber, de acordo com as respectivas áreas de especialização e clientela, conforme demanda específica da Segecex, da Adgecex e das coordenações-gerais de controle externo.

§ 2º A Semag é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VI

Da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo

Art. 47. A Semec tem por finalidade contribuir para a qualidade das ações de controle externo realizadas pelas unidades da Segecex, por meio do suporte técnico e da manutenção de métodos e técnicas de controle externo alinhados com as melhores práticas existentes.

Art. 48. Compete à Semec:

I - prestar suporte técnico às secretarias de controle externo quanto ao emprego de métodos e técnicas de controle externo;

II - propor e realizar fiscalizações e demais ações de controle externo por iniciativa própria ou em parceria com as demais secretarias subordinadas à Segecex;

III - desenvolver, propor, sistematizar e disseminar métodos, técnicas e normas sobre instrumentos de fiscalização, instrução de denúncia, representação, consulta, solicitações do Congresso Nacional, tomadas e prestações de contas e outras ações de controle externo;

IV - realizar intercâmbio com instituições e com especialistas visando manter métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as normas de referência e as melhores práticas existentes;

V - contribuir para a definição de competências profissionais em controle externo e de trajetória de desenvolvimento profissional;

VI - disseminar boas práticas de controle externo entre as unidades técnicas subordinadas à Segecex;

VII - manifestar-se sobre métodos, técnicas e normas sobre controle externo propostos pelas demais unidades técnicas subordinadas à Segecex previamente à aprovação;

VIII - acompanhar o processo de preparação, apresentação, instrução e julgamento das prestações de contas apresentadas ao Tribunal;

IX - instruir os processos sob responsabilidade da Secretaria; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Semec é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VII

Da Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo

Art. 49. A Seginf tem por finalidade gerir informações estratégicas e coordenar a gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte ao controle externo.

Art. 50. Compete à Seginf:

I - definir, sistematizar, obter, produzir, gerenciar e disseminar informações necessárias às atividades de controle externo;

II - atuar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que aprimoram a atividade de controle externo, inclusive quanto às atribuições de gerente de relacionamento, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU, com o intuito de aprimorar o uso da TI como instrumento de inovação para o controle;

III - identificar oportunidades de aprimoramento do uso da TI como instrumento de inovação para o controle junto às secretarias de controle externo do TCU e em cooperação com outros órgãos de controle nacionais e internacionais;

IV - dar suporte às unidades técnicas subordinadas à Segecex no que concerne ao uso das soluções de tecnologia da informação cuja gestão lhe tenha sido atribuída;

V - coordenar, em conjunto com a STI, as iniciativas de provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação essenciais às ações de controle externo;

VI - auxiliar a Segecex, a Adgecex e as coordenações-gerais nas questões relativas ao combate, aos desvios e à má gestão de recursos públicos e, quando houver designação específica, no relacionamento com os demais órgãos de controle;

VII - gerenciar e zelar pela atualização das bases de informação do controle externo; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Seginf é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para a organização de suas atividades.

Seção VIII

Da Secretaria de Recursos

Art. 51. A Serur tem por finalidade assessorar o relator de recurso interposto contra deliberação proferida pelo Tribunal em processos da área de controle externo.

Art. 52. Compete à Serur:

I - examinar a admissibilidade e instruir os recursos de reconsideração, de revisão e de pedido de reexame interpostos contra deliberação proferida pelo Tribunal;

II - examinar a admissibilidade e instruir, quando solicitado pelo relator ou pelo Presidente do TCU, os embargos de declaração opostos contra deliberação proferida pelo Tribunal e os agravos interpostos contra decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Câmara ou do relator;

III - propor ao relator, quando demonstrada de forma clara e objetiva essa necessidade, a realização de inspeção, a ser executada pela unidade técnico-executiva responsável pela instrução de mérito;

IV - levantar, de forma analítica, falhas processuais e oportunidades de melhoria correlatas, comunicando, periodicamente, o resultado do trabalho à Segecex, para as providências cabíveis;

V - divulgar, anualmente, estudos e relatórios acerca da evolução estatística de falhas processuais e de outras causas de provimento de recurso; e

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Serur é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VI desta Resolução para organização de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. A Segedam tem por finalidade realizar a gestão de atividades e recursos administrativos, com vistas a assegurar o suporte necessário ao funcionamento do Tribunal.

Art. 54. Compete à Segedam:

- I - propor normas, políticas e diretrizes relativas à gestão administrativa do Tribunal;
- II - administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais do Tribunal, de acordo com as leis e as normas aplicáveis;
- III - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e as inovações relativas à gestão de pessoas, de serviços gerais e de recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como avaliar os resultados alcançados;
- IV - aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa, para utilização, inclusive, em outras unidades do Tribunal;
- V - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado no âmbito de suas unidades integrantes;
- VI - tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio do Tribunal;
- VII - elaborar, em conjunto com a Seplan, e em consonância com os planos institucionais do TCU, a proposta orçamentária anual do Tribunal;
- VIII - submeter à Secoi a tomada de contas anual do Tribunal;
- IX - promover a integração do Tribunal com outros órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no que se refere à gestão administrativa do TCU;
- X - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, que tenham o Tribunal como parte;
- XI - gerenciar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa;
- XII - gerir informações estratégicas para as ações administrativas; e
- XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 55. A Segedam conta com a seguinte estrutura:

- I - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);
- II - Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin);
- III - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);
- IV - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);
- V - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip);
- VI - Secretaria de Engenharia (Senge);
- VII - Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap); e
- VIII - Assessoria.

Parágrafo único. A Segedam é dirigida por secretário-geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção I **Da Secretaria-Geral Adjunta de Administração**

Art. 56. A Adgedam tem por finalidade assessorar a Segedam no exercício de suas competências, especialmente no que se refere à coordenação, acompanhamento e execução das ações estratégicas de administração.

Art. 57. Compete à Adgedam:

I - atuar como unidade coordenadora de planejamento da Segedam, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

II - apoiar, em conjunto com a Seplan, a definição e o acompanhamento de metas, medidas e indicadores de desempenho das unidades da Segedam, observados os planos institucionais do Tribunal;

III - coordenar a identificação, o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação, a publicação e a utilização de métodos e técnicas aplicáveis à área administrativa do Tribunal;

IV - planejar, organizar, acompanhar e executar ações e serviços administrativos de natureza estratégica que necessitem de atuação intersetorial;

V - promover a articulação com as unidades do Tribunal, bem assim com os demais órgãos e entidades públicos no que se refere à área administrativa;

VI - zelar pelo cumprimento dos requisitos de transparência da gestão, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da lei de diretrizes orçamentárias em vigor, bem como coordenar, no âmbito da Segedam, o cumprimento da Lei nº 12.527, de 2012;

VII - coordenar o atendimento das demandas administrativas emanadas pelas unidades de assessoramento a autoridades, bem como das solicitações da espécie apresentadas pelas autoridades ativas e inativas, e seus respectivos pensionistas;

VIII - providenciar a apuração de responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições, observadas as orientações da Corregedoria do TCU;

IX - disseminar as boas práticas administrativas entre as unidades integrantes da Segedam;

X - prestar apoio técnico e operacional às unidades do Tribunal no desenvolvimento das atividades administrativas;

XI - promover a publicação dos atos administrativos do Tribunal nos órgãos e veículos oficiais;

XII - operacionalizar o apoio administrativo ao funcionamento da Segedam;

XIII - supervisionar as atividades da Sala Ministro Henrique de La Roque; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Adgedam é dirigida por secretário-geral adjunto e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção II**Da Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração**

Art. 58. A Seadmin tem por finalidade auxiliar a Segedam na implantação de inovações administrativas e coordenar a gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa.

Art. 59. Compete à Seadmin:

I - atuar como unidade coordenadora da gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa do Tribunal, inclusive quanto às atribuições de gerente de relacionamento, em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU;

II - dar suporte às unidades do Tribunal no que concerne ao uso das soluções de tecnologia da informação cuja gestão lhe tenha sido atribuída, com apoio técnico da STI e da Setic;

III - coordenar, em conjunto com a STI, as iniciativas de provimento descentralizado de soluções de tecnologia da informação essenciais à área administrativa;

IV - definir, sistematizar, obter, produzir, gerenciar e disseminar informações necessárias ao suporte às atividades integradas da área administrativa; e

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Seadmin é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção III

Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 60. A Segep tem por finalidade propor e conduzir políticas de gestão de pessoas, bem como gerenciar e executar atividades inerentes a serviços de pessoal, à gestão de clima organizacional, desempenho profissional, saúde, qualidade de vida, alocação e movimentação de pessoas no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. A gestão de pessoas no Tribunal é coordenada pela Segep, com a participação do ISC, e visa à promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, estimulando a formação de pessoas e equipes competentes, motivadas e comprometidas com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública.

Art. 61. Compete à Segep:

I - propor e coordenar, com a participação do ISC e em consonância com o CGP, a definição de políticas de gestão de pessoas;

II - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão de pessoas no âmbito do TCU;

III - planejar, acompanhar e avaliar o modelo de gestão de pessoas por competências do Tribunal;

IV - planejar, organizar e tornar operacionais as atividades relativas aos concursos de remoção, à movimentação, à integração e à alocação - inclusive inicial - de servidores no Tribunal;

V - tornar operacional a assistência médica, psicossocial e nutricional no âmbito do Tribunal;

VI - planejar, promover, coordenar e acompanhar programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida dos servidores do Tribunal;

VII - coordenar o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro-Mater) na sede do Tribunal;

VIII - coordenar as ações relativas à valorização do servidor;

IX - promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do Tribunal;

X - planejar, coordenar, acompanhar e tornar operacionais o processo de avaliação de desempenho dos servidores do TCU, bem como a avaliação do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal;

XI - opinar acerca de questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no âmbito do Tribunal;

XII - executar os procedimentos relativos a serviços de pessoal do Tribunal;

XIII - gerenciar, no âmbito do Tribunal, o Convênio de Adesão celebrado com a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp-Exe);

XIV - coordenar, no âmbito do Tribunal, o relacionamento com a Funpresp-Exe e o processo de adesão de autoridades e servidores ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal (Legisprev);

XV - acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de serviços de pessoal, bem como orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XVI - coordenar e executar a elaboração da folha de pagamento das autoridades, dos servidores e dos pensionistas do Tribunal;

XVII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência;

XVIII - elaborar relatórios periódicos inerentes à gestão de pessoas; e

XIX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Segep é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção IV

Da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Art. 62. A Secof tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal.

Art. 63. Compete à Secof:

I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, nos aspectos contábeis, de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas e os procedimentos pertinentes;

II - assessorar na elaboração do plano plurianual, da proposta orçamentária anual e na solicitação de créditos orçamentários adicionais do Tribunal;

III - elaborar a tomada de contas anual do Tribunal;

IV - elaborar a prestação de contas anual do Tribunal ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema federal de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VI - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência e ao bom desempenho da unidade, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e outras necessárias à segurança da programação e execução orçamentária e financeira e da contabilidade a cargo do Tribunal; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Secof é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção V

Da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio

Art. 64. A Selip tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços em geral e à gestão de contratos.

Art. 65. Compete à Selip:

I - planejar, gerenciar e controlar a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais e de consumo no âmbito do Tribunal, assim como realizar inventário e promover desfazimento de bens, em consonância com a Política de Segurança Institucional do TCU;

II - realizar procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e compras;

III - formalizar, acompanhar, providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos firmados pelo Tribunal;

IV - apoiar a atividade de gestão de contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, títulos, processos e escrituras relativos ao registro de bens imóveis de propriedade do Tribunal situados no Distrito Federal;

VI - atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, em especial, as relativas a bens patrimoniais e de consumo, a registro e acompanhamento de contratos firmados pelo Tribunal; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Selip é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VI

Da Secretaria de Engenharia

Art. 66. A Senge tem por finalidade gerenciar e executar as atividades inerentes à engenharia e à manutenção do patrimônio do Tribunal.

Art. 67. Compete à Senge:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar os serviços de obras e os projetos de engenharia, de manutenção predial e reparos, de telecomunicações, de áudio e vídeo, bem como outros serviços de engenharia executados no âmbito do Tribunal, em consonância com a Política de Segurança Institucional do TCU;

II - zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, bem como de suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, dos dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas, contra incêndio, de infraestrutura de rede de comunicação de dados e voz, de sistemas de som, de elevadores, de climatização e de telefonia;

III - promover o uso racional do espaço físico dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal;

IV - manter a programação visual do conjunto arquitetônico do Tribunal, em sintonia com as políticas institucionais de comunicação social;

V - prestar serviços de áudio e vídeo, inclusive com captação, edição e transmissão via intranet;

VI - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia e manutenção, bem como informar e orientar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; e

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Senge é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

Seção VII

Da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio

Art. 68. A Sesap tem por finalidade coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial, gerenciar e executar os serviços de apoio e as atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal.

Art. 69. Compete à Sesap:

I - propor a formulação de estratégias, normas e procedimentos de segurança física e patrimonial em alinhamento às diretrizes institucionais do Tribunal e à Política de Segurança Institucional do TCU, submetendo as matérias correlatas à deliberação do Cosin;

II - promover, acompanhar, orientar, apoiar e, quando for o caso, executar ações corporativas que visem aprimorar a segurança física e patrimonial no Tribunal, bem como participar, no âmbito de sua área de atuação, das iniciativas inerentes à segurança institucional;

III - coordenar a centralização, na Sede, de atividades administrativas do Tribunal, no que concerne à elaboração e à racionalização de termos de referência de serviços de natureza continuada;

IV - planejar, organizar, dirigir, centralizar, controlar, supervisionar, padronizar e, quando for o caso, realizar os serviços de transportes, de conservação e limpeza predial, de produção gráfica, de copa, de jardinagem, de lavanderia e de dedetização, bem como outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal;

V - promover o uso racional das garagens e do estacionamento localizados na Sede do Tribunal;

VI - executar o recebimento, a classificação, a conversão para o meio eletrônico e o cadastramento dos documentos e processos relativos a expedientes e a malotes protocolizados na Sede do Tribunal;

VII - supervisionar as atividades da Sala Ministro Luiz Octávio Galloti (Sala dos Advogados);

VIII - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes aos serviços de apoio, bem como informar e orientar quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

IX - realizar a gestão dos incidentes de segurança física e patrimonial; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. A Sesap é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo VII desta Resolução para organização de suas atividades.

TÍTULO III DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 70. A Secoi vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade assessorar o Presidente na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 71. Compete à Secoi:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades da Secretaria do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - orientar os gestores da Secretaria do Tribunal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

III - certificar, nas contas anuais do Tribunal, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o Tribunal;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;

VII - elaborar e submeter previamente ao Presidente do Tribunal o plano anual de fiscalização interna;

VIII - fiscalizar o cumprimento, pelas autoridades e servidores, da exigência de entrega das declarações ou das autorizações de acesso às Declarações de Bens e Rendas, na forma estabelecida em Instrução Normativa pelo Tribunal;

IX - emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal;

X - avaliar a qualidade dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos administrativos;

XI - analisar e acompanhar as licitações e os contratos do TCU;

XII - analisar e promover o acompanhamento das operações do Siafi executadas pelo Tribunal;

XIII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de auditoria interna de outros órgãos da Administração Pública;

XIV - representar ao Presidente do Tribunal em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

XV - executar os demais procedimentos correlatos com as funções de auditoria interna; e

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º As atividades de controle interno, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

§ 2º A Secoi é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança indicadas no Anexo VIII desta Resolução.

TÍTULO IV

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 72. A Seplan vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade fomentar, coordenar e acompanhar o sistema de planejamento, governança e gestão da Secretaria do TCU, visando à modernização administrativa e à melhoria contínua da gestão, do desempenho institucional e do gerenciamento corporativo de riscos.

Art. 73. Compete à Seplan:

I - coordenar o processo de planejamento, orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado obtido no âmbito das unidades, em alinhamento com o Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do Tribunal;

II - colaborar com as unidades básicas na orientação para desdobramento de diretrizes, no acompanhamento das ações desenvolvidas, no controle do alcance das metas e na avaliação do resultado obtido pelas unidades que as integram;

III - promover, planejar, coordenar, acompanhar e orientar a implementação da melhoria contínua da gestão e da governança no Tribunal;

IV - coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Corporativa de Continuidade de Negócios, com apoio das unidades da Segedam, bem como da Política Corporativa de Segurança da Informação, submetendo matérias correlatas a ambas as políticas para deliberação do Cosin;

V - coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação, submetendo ao CGTI as matérias correlatas para deliberação;

VI - analisar as proposições relativas à estrutura, à competência, à organização e ao funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal;

VII - realizar estudos concernentes à elaboração das listas de unidades jurisdicionadas e propor, quando necessário, alterações na organização dessas listas;

VIII - participar da elaboração da proposta orçamentária anual, em conjunto com a Segedam, considerando o planejamento estratégico, as diretrizes institucionais e ouvidas as demais unidades da Secretaria do Tribunal;

IX - propor normas, políticas e diretrizes relativas à gestão estratégica, à governança e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal;

X - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os projetos inerentes à gestão estratégica e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal, bem como acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

XI - aprovar manuais e regulamentos relativos a atividades, processos de trabalho e projetos na área de gestão estratégica e de apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal;

XII - gerir informações para as ações afetas à governança, à gestão estratégica e ao apoio especializado voltados ao funcionamento e à modernização do Tribunal; e

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Em razão da incorporação pela Seplan das atividades sob responsabilidade da extinta Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig), incumbem à Seplan as competências atribuídas à Assig em normativos específicos emanados no âmbito do TCU e de sua Secretaria.

§ 2º A Seplan é dirigida por secretário e conta com as funções de confiança constantes do Anexo IX desta Resolução para organização de suas atividades.

TÍTULO V

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

Art. 74. As unidades de assessoramento técnico a autoridades têm por finalidade assessorar o Presidente e demais autoridades do Tribunal no desempenho de suas competências constitucionais e de representação institucional, bem como cuidar das atividades administrativas e de apoio ao funcionamento da Presidência e dos gabinetes de autoridades.

Parágrafo único. O Gabinete do Presidente, o Gabinete do Corregedor e os gabinetes de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao Tribunal contam com as funções de confiança constantes do Anexo X desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 75. O GabPres tem por finalidade prestar apoio e assessoramento ao Presidente no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, coordenar e organizar as atividades administrativas e de representação da Presidência, bem como aquelas relacionadas ao registro e à divulgação da memória do TCU, e ao incentivo à arte e cultura no âmbito do Tribunal.

Art. 76. Compete ao GabPres:

I - coordenar, organizar e executar atividades administrativas inerentes ao cumprimento das atribuições do Presidente e de representação da Presidência;

II - providenciar os termos de convocação de ministro-substituto para substituir ministro, na forma estabelecida no Regimento Interno do TCU;

III - providenciar a expedição de certidões, informações e expedientes a cargo da Presidência;

IV - coordenar a edição e a publicação de portarias, ordens de serviço e demais expedientes a cargo da Presidência;

V - providenciar o atendimento de pedido de informações formulado ao Tribunal em razão de mandado de segurança impetrado contra seus atos;

VI - promover ações relacionadas à documentação, cultura, editoração e registro da memória do Tribunal;

VII - divulgar a memória do Tribunal;

VIII - registrar, guardar e conservar os bens móveis e os documentos que, por natureza ou procedência, constituem peças de valor histórico e cultural relacionados com a vida da Instituição ou do País;

IX - incentivar a arte e a cultura, no âmbito do Tribunal, com vistas a promover o incremento da criatividade e da humanização da Instituição; e

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º O GabPres é dirigido por chefe de gabinete e conta com as funções de confiança constantes do Anexo X desta Resolução.

§ 2º A função de confiança de chefe do GabPres será a mesma de chefe do Gabinete do Ministro eleito para o exercício da Presidência do TCU.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO CORREGEDOR

Art. 77. O Gabinete do Corregedor tem por finalidade desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício das competências e das atribuições do Corregedor do Tribunal.

Art. 78. Compete ao Gabinete do Corregedor:

I - prestar assessoramento técnico ao Corregedor no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;

II - realizar estudos para a formulação de diretrizes com vistas ao aperfeiçoamento das ações de correição no Tribunal;

III - organizar e executar as atividades inerentes ao Gabinete; e

IV - desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo Corregedor.

Parágrafo único. O Gabinete do Corregedor conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; uma função de assessor, nível FC-3; uma função de oficial de gabinete, nível FC-3; e uma de assistente técnico, nível FC-2.

CAPÍTULO III DOS GABINETES DE MINISTRO, DE MINISTRO-SUBSTITUTO E DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 79. Os gabinetes de ministro, de ministro-substituto e de membro do Ministério Público junto ao Tribunal são unidades de apoio e assessoramento e têm por finalidade desempenhar as atividades técnicas e administrativas necessárias ao exercício das competências e das atribuições das respectivas autoridades.

Art. 80. O gabinete de ministro conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; seis de assessor de ministro, nível FC-5; duas funções de oficial de gabinete, nível FC-3; três de assistente técnico, nível FC-2; e duas de auxiliar de gabinete, nível FC-1.

Art. 81. O gabinete de ministro-substituto conta com uma função de chefe de gabinete, nível FC-5; cinco de assessor de ministro-substituto, nível FC-5; uma de oficial de gabinete, nível FC-3; três de assistente técnico, nível FC-2; e uma de auxiliar de gabinete, nível FC-1.

Art. 82. O Ministério Público junto ao Tribunal conta com sete funções de chefe de gabinete, nível FC-5; vinte e seis de assessor de procurador-geral, nível FC-5; duas de oficial de gabinete, nível FC-3; dez de assistente técnico, nível FC-2; e oito de auxiliar de gabinete, nível FC-1.

Parágrafo único. O Procurador-Geral disporá acerca das competências e da organização interna das atividades do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 83. Os gabinetes de ministro, de ministro-substituto e do Procurador-Geral contam, ainda, com cargos em comissão, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 84. A CCG é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente e tem por finalidade auxiliar o Presidente do TCU na alocação de recursos e na formulação de políticas e diretrizes institucionais, bem como em questões que necessitem da integração intersetorial.

Art. 85. A CCG é integrada pelos dirigentes das unidades básicas e da Seplan, bem como pelo chefe de gabinete do Presidente.

Parágrafo único. A CCG pode convocar para suas reuniões dirigentes ou servidores de outras unidades da Secretaria do Tribunal, em razão do assunto a ser tratado.

Art. 86. Compete à CCG:

I - assessorar o Presidente do TCU na formulação de diretrizes anuais, de políticas de gestão de pessoas, de tecnologia da informação e de segurança institucional, assim como em outras matérias que necessitem da cooperação intersetorial das unidades cujos dirigentes compõem a CCG;

II - assessorar o Presidente do TCU em assuntos que visem a disciplinar, aperfeiçoar, atualizar, padronizar e simplificar os processos de trabalho e as atividades do Tribunal e de sua Secretaria; e

III - disciplinar as diretrizes para elaboração dos relatórios institucionais.

Art. 87. A CCG é presidida pelo titular da Segepres.

Parágrafo único. Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da CCG.

CAPÍTULO II DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA

Art. 88. O CER é órgão colegiado de natureza técnica e caráter permanente e tem por finalidade analisar e selecionar trabalhos a serem publicados na Revista do Tribunal de Contas da União.

§ 1º O CER é presidido por ministro designado pelo Presidente do Tribunal nos termos do art. 28, XLI, do Regimento Interno do TCU, e integrado pelo ministro-substituto mais antigo em exercício, pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelos Secretários-Gerais, e pelo Diretor-Geral do ISC.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do CER.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE DO TCU

Art. 89. A Caces é órgão colegiado de caráter permanente e tem a finalidade de formular e acompanhar a Política de Acessibilidade do TCU, bem como orientar e acompanhar as ações das unidades da Secretaria do Tribunal com vistas à implementação da política nas áreas administrativa e de controle externo.

§ 1º A Política de Acessibilidade do TCU será presidida por ministro, ministro-substituto ou membro do Ministério Público junto ao TCU, indicado pelo Presidente do Tribunal, e operacionalizada pela Caces.

§ 2º A Caces é integrada por servidor lotado no gabinete da autoridade que preside a Política de Acessibilidade do TCU, e por servidores indicados pelo Chefe de Gabinete do Presidente, pelo Secretário-Geral da Presidência, pelo Secretário-Geral de Administração, pelo Secretário-Geral de Controle Externo e pelo Secretário de Planejamento, Governança e Gestão.

§ 3º O coordenador da Caces, indicado pela autoridade que preside a Política de Acessibilidade do TCU, será investido em função de confiança mediante ato do Presidente do TCU.

§ 4º Ato do Presidente do Tribunal designará os membros da Caces.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU

Art. 90. A CET é órgão colegiado de natureza pedagógica e consultiva, de caráter permanente, e tem por finalidade implementar e gerir o Código de Ética dos Servidores do Tribunal.

§ 1º A CET é integrada por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do Tribunal, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 2º O Presidente da CET terá mandato de dois anos, permitida a recondução, e será indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da CET.

CAPÍTULO V COMITÊ DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA E DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 91. O Cogesg é órgão colegiado de natureza consultiva e tem por finalidade o assessoramento da Presidência e da CCG nas questões afetas à gestão da estratégia e da governança corporativa do Tribunal.

§ 1º O Cogesg é integrado pelos dirigentes da Seplan, das secretarias-gerais adjuntas, e pelos coordenadores do CGP e do CGTI.

§ 2º O Cogesg é coordenado pelo titular da Seplan.

§ 3º O coordenador do Cogesg designará servidor para secretariar os trabalhos desse Comitê.

§ 4º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do Cogesg.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 92. O CGP é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente e tem por finalidade propor e assegurar a implementação da política de gestão de pessoas no âmbito do Tribunal, acompanhar o modelo de gestão de pessoas por competências e assessorar a CCG e a Presidência do TCU em matérias correlatas.

§ 1º O CGP é integrado pelos dirigentes da Segep, da Adgedam, da Seplan, Adgepres e do ISC, pelo Chefe de Gabinete do Ministro-Corregedor e por dois representantes indicados pela Segecex.

§ 2º O CGP é coordenado pelo titular da Segep.

§ 3º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do CGP.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 93. O CGTI é órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, que tem por finalidade coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos e estratégias de TI, realizar priorização corporativa das demandas tecnológicas, aprovar a alocação de recursos orçamentários destinados à TI, bem como viabilizar a condução da Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal, aprovar diretrizes para sua implantação, analisar periodicamente sua efetividade e assessorar, em matérias correlatas, a CCG.

§ 1º São membros do CGTI os dirigentes da Adgeti, STI, Setic, Seplan e das unidades coordenadoras de gestão de soluções de TI das unidades básicas.

§ 2º O CGTI é coordenado pelo titular da Adgeti.

§ 3º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento do CGTI e especificará o funcionamento de natureza deliberativa do colegiado.

§ 4º Normativo específico definirá os critérios de priorização corporativa das demandas tecnológicas.

§ 5º O coordenador do CGTI submeterá matérias de TI à manifestação da CCG nas hipóteses previstas em normativo específico.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL

Art. 94. A Cadad é órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente e tem por finalidade definir e acompanhar a política de gestão de desempenho dos servidores do TCU, bem como coordenar, acompanhar e supervisionar o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal de Contas da União (PAD).

§ 1º A Cadad é coordenada pelo titular da Segep e integrada por dois representantes indicados por cada uma das unidades básicas.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da Cadad.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 95. A CAD é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente, que tem por finalidade propor e coordenar políticas e diretrizes de gestão documental do Tribunal, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Presidência do Tribunal e a CCG, consoante o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

§ 1º A CAD é coordenada pelo titular do Centro de Documentação do ISC.

§ 2º Ato do Presidente do Tribunal instituirá o regulamento da CAD.

CAPÍTULO X DO COMITÊ DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 96. O Cosin é órgão colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente e tem por finalidade formular e conduzir diretrizes para o Sistema de Gestão de Segurança Institucional e a Política de Segurança Institucional do TCU, analisar periodicamente sua efetividade, propor normas e mecanismos institucionais para melhoria contínua, bem como assessorar, em matérias correlatas, a CCG e a Presidência do Tribunal.

§ 1º Compete ao Cosin apresentar proposta de revisão da PSI/TCU, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais, com base na formulação elaborada pelas respectivas unidades responsáveis pelas dimensões que integram a segurança institucional.

§ 2º Incumbe, também, ao Cosin manifestar-se acerca do grau de criticidade dos ativos proposto pelas áreas competentes.

§ 3º Integram o Cosin os dirigentes da Sesap, Senge, Seplan, Setic e os representantes das unidades da Secretaria do TCU previstos em regulamento nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º Normativo do Presidente do TCU instituirá o regulamento do Cosin, observado o rodízio na coordenação desse Comitê entre os titulares da Sesap e Seplan.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. São competências comuns às unidades da Secretaria do Tribunal:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da unidade e subunidades, bem como provê-las de orientação e de meios necessários ao bom desempenho;

II - organizar, por meio de portaria do respectivo titular e em consonância com esta Resolução, as competências, o funcionamento, as atividades e a distribuição de funções de confiança relativas à sua área, buscando fortalecer o planejamento, a descentralização, o desempenho de equipes e a flexibilidade, a autonomia e a responsabilidade gerencial, evitando duplicidade de esforços e fragmentação dos processos de trabalho;

III - definir metas para a unidade, em consonância com os planos estratégico, de controle e diretor da respectiva secretaria-geral, acompanhar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários, quando for o caso;

IV - negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais ao cumprimento de metas das unidades subordinadas;

V - indicar servidor para exercer função de confiança inerente à respectiva área de atuação;

VI - participar, em conjunto com o ISC, da definição de cursos, seminários, pesquisas e outras atividades relacionadas à área de competência da unidade;

VII - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à respectiva área de atuação;

VIII - observar a legislação, as normas e as instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;

IX - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação e das soluções de tecnologia da informação necessárias à respectiva área de competência, observadas as orientações emanadas das unidades básicas;

X - elaborar, relativamente à respectiva área de atuação, certidões a serem expedidas pelo Tribunal a pedido de interessado ou de denunciante, ou expedi-las se houver delegação, bem como realizar os demais procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere à Lei nº 12.527, de 2011, e à divulgação, consoante normativo específico, de informações públicas produzidas ou custodiadas pelo TCU de interesse coletivo ou geral;

XI - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à respectiva área de atuação, com vistas à melhoria contínua das atividades, dos processos de trabalho e dos resultados da unidade;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal, cuja gestão esteja a cargo da unidade, com o apoio da Selip;

XIII - promover a implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal para os quais tenha sido atribuída a função de unidade executora;

XIV - participar, quando solicitado, do planejamento e da execução de ações de controle externo que demandem conhecimentos especializados na respectiva área de atuação;

XV - assessorar o Presidente, os ministros e as demais autoridades do Tribunal em matéria da respectiva competência; e

XVI - desempenhar outras atividades afins que lhe forem conferidas por autoridade competente.

Art. 98. Toda proposta de Resolução que verse a respeito de estrutura, competência ou nomenclatura de unidade deve ser submetida, previamente, à análise da Seplan e da CCG.

Art. 99. As funções de confiança destinadas a trabalhos de especialista sênior são as indicadas no Anexo XI desta Resolução.

Parágrafo único. A competência para constituir, alterar e encerrar antecipadamente projeto ou trabalho de especialista sênior é da CCG.

Art. 100. A dispensa e a designação de servidores para as funções de confiança, em razão do disposto nesta Resolução, deverão ser realizadas em até trinta dias contados da publicação deste normativo.

Parágrafo único. A adequação da estrutura e do remanejamento de funções de confiança previstos nesta Resolução será realizada gradativamente quando da publicação dos atos previstos no **caput**.

Art. 101. Compete ao Presidente do TCU:

I - definir a nomenclatura das unidades para as quais não foi indicada denominação específica no âmbito desta Resolução;

II - estabelecer, mediante portaria, a vinculação das unidades técnicas às coordenações-gerais da Segecex;

III - alterar, mediante portaria, a distribuição das funções de confiança constante dos Anexos desta Resolução; e

IV - expedir portarias para que não haja solução de continuidade quanto à estrutura e à alocação de funções de confiança e de pessoas.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração nos Anexos desta Resolução, seja por meio de portaria do Presidente ou por meio de resolução, ensejará a republicação de todos eles.

Art. 102. Os titulares das unidades que foram criadas ou que tenham sofrido ajuste em sua estrutura em razão desta Resolução possuem o prazo de sessenta dias a contar da vigência da presente norma para dar cumprimento ao disposto no inciso II do art. 97 desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe aos titulares das unidades indicados no **caput** zelar para que, no prazo de sessenta dias, tenha sido realizada a readequação da carga patrimonial e de processos administrativos e de controle externo, em razão das alterações de estrutura e competências havidas em decorrência desta Resolução.

Art. 103. Ficam revogadas as Resoluções-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012; nº 256, de 23 de outubro de 2013; e nº 260, de 4 de junho de 2014; bem como a Portaria-TCU nº 20, de 4 de janeiro de 2013.

Art. 104. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ

ANEXO I DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TCU

Nível	Quantidade
FC-6	3
FC-5	223
FC-4	192
FC-3	323
FC-2	59
FC-1	113
Total	913

ANEXO II DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Unidade	FC-6	FC-5	FC-4	FC-3	FC-2	FC-1	Total
Segepres	1	12	25	57	2	11	108
Segecex	1	53	119	147	–	51	371
Segedam	1	7	18	54	–	13	93
Secoi	–	1	2	2	–	1	6
Seplan	–	1	3	4	–	1	9
Gabinete do Presidente	–	1	–	8	7	6	22
Gabinete do Corregedor	–	1	–	2	1	–	4
Gabinete de Ministro	–	63	–	18	27	18	126
Gabinete de Ministro Substituto	–	24	–	4	12	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	–	33	–	2	10	8	53
Funções alocáveis por trabalho	–	27	25	25	–	–	77
Total	3	223	192	323	59	113	913

ANEXO III DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nível	Denominação	Assessoramento	Direção	Total
FC-6	Secretário-Geral	—	3	3
Total FC-6		—	3	3
FC-5	Assessor de Ministro	54	—	54
	Assessor de Ministro Substituto	20	—	20
	Assessor de Procurador	26	—	26
	Assessor do Presidente	1	—	1
	Chefe de Assessoria	—	2	2
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	—	1	1
	Chefe de Gabinete	—	21	21
	Consultor Jurídico	—	1	1
	Coordenador-Geral	—	4	4
	Diretor-Geral	—	1	1
	Especialista Sênior nível III	—	—	27
	Secretário	—	61	61
	Secretário-Geral Adjunto	—	4	4
Total FC-5		101	95	223
FC-4	Assessor de Secretário-Geral	7	—	7
	Diretor	—	157	157
	Especialista Sênior nível II	—	—	25
	Subsecretário	—	3	3
Total FC-4		7	160	192
FC-3	Assessor	124	—	124
	Chefe de Serviço	—	142	142
	Especialista Sênior nível I	—	—	25
	Gerente de Processo	—	7	7
	Oficial de Gabinete	25	—	25
Total FC-3		149	149	323
FC-2	Assistente Técnico	59	—	59
Total FC-2		59	—	59
FC-1	Assistente Administrativo	77	—	77
	Auxiliar de Gabinete	36	—	36
Total FC-1		113	—	113
Total		429	406	913

(*) A natureza da função de Especialista Sênior (direção ou assessoramento) será indicada no respectivo ato de designação do servidor. Os quantitativos das funções de Especialista Sênior estão computados somente na coluna “Total”.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

Unidade Básica	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Segepres	Secretário-Geral	FC-6	—	1	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	—	2	2
	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	—	1	1
	Consultor Jurídico	FC-5	—	1	1
	Diretor-Geral	FC-5	—	1	1
	Secretário	FC-5	—	5	5
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	—	2	2
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	—	2
	Diretor	FC-4	—	20	20
	Subsecretário	FC-4	—	3	3
	Assessor	FC-3	17	—	17
	Chefe de Serviço	FC-3	—	40	40
	Assistente Técnico	FC-2	2	—	2
	Assistente Administrativo	FC-1	11	—	11
Total Segepres			32	76	108
Segecex	Secretário-Geral	FC-6	—	1	1
	Coordenador-Geral	FC-5	—	4	4
	Secretário	FC-5	—	48	48
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	—	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	—	2
	Diretor	FC-4	—	117	117
	Assessor	FC-3	88	—	88
	Chefe de Serviço	FC-3	—	59	59
	Assistente Administrativo	FC-1	51	—	51
Total Segecex			141	230	371
Segedam	Secretário-Geral	FC-6	—	1	1
	Secretário	FC-5	—	6	6
	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	—	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	—	3
	Diretor	FC-4	—	15	15
	Assessor	FC-3	10	—	10
	Assistente Administrativo	FC-1	13	—	13
	Chefe de Serviço	FC-3	—	37	37
	Gerente de Processo	FC-3	—	7	7
Total Segedam			26	67	93
Total			199	373	572

ANEXO V DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	–	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Técnico	FC-2	2	–	2
Total Gabinete			4	2	6
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
Total Adgepres			1	1	2
Adgeti	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	-	1	1
	Assessor	FC-3	1	-	1
Total Adgeti			1	1	2
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Assistente Administrativo	FC-1	3	–	3
Total Aceri			5	1	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Aspar			3	1	4
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Conjur			3	6	9
ISC	Diretor-Geral	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	5	5
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	8	8
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total ISC			3	14	17
Ouvidoria	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
Total Ouvidoria			1	1	2
Secom	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1

Total Secom			2	5	7
Serint	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Serint			2	5	7
Seses	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Subsecretário	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	5	5
	Assistente Administrativo	FC-1	2	–	2
Total Seses			3	11	14
Setic	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	10	10
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Setic			3	14	17
STI	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	10	10
Total STI			1	14	15
Total			32	76	108

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	–	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	3	–	3
Total Gabinete			5	2	7
Adgecex	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Adgecex			3	4	7
Codesenvolvimento	Coordenador-Geral	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
Total Codesenvolvimento			1	1	2
Coestado	Coordenador-Geral	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
Total Coestado			1	1	2
Coinfra	Coordenador-Geral	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
Total Coinfra			1	1	2
Cosocial	Coordenador-Geral	FC-5	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
Total Cosocial			1	1	2
Semec	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Semec			3	6	9
Secex-AC	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-AC			2	3	5

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
SecexAdministração	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexAdministração			2	4	6
Secex-AL	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-AL			2	3	5
Secex-AM	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-AM			3	4	7
SecexAmbiental	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexAmbiental			2	4	6
Secex-AP	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-AP			2	3	5
Secex-BA	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-BA			3	4	7
Secex-CE	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Total Secex-CE			3	4	7
SecexDefesa	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexDefesa			3	4	7
SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexDesenvolvimento			2	4	6
SecexEducação	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexEducação			3	5	8
Secex-ES	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-ES			3	4	7
SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexEstataisRJ			3	5	8
SecexFazenda	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexFazenda			3	5	8
Secex-GO	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-GO			3	4	7

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Secex-MA	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-MA			3	4	7
Secex-MG	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-MG			3	5	8
Secex-MS	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-MS			2	3	5
Secex-MT	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-MT			3	4	7
Secex-PA	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-PA			3	4	7
Secex-PB	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-PB			3	4	7
Secex-PE	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-PE			3	4	7

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Secex-PI	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-PI			3	4	7
Secex-PR	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-PR			3	4	7
SecexPrevidência	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexPrevidência			3	5	8
Secex-RJ	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	4	4
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-RJ			3	7	10
Secex-RN	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-RN			3	4	7
Secex-RO	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-RO			2	3	5
Secex-RR	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-RR			2	3	5

Unidade	Denominação	Nível	Natureza		Total
			Assessoramento	Direção	
Secex-RS	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-RS			3	5	8
SecexSaúde	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SecexSaúde			3	5	8
Secex-SC	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-SC			3	4	7
Secex-SE	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-SE			2	3	5
Secex-SP	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-SP			3	5	8
Secex-TO	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	1	1
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Secex-TO			2	3	5
Sefip	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	4	4
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	–	2
Total Sefip			4	8	12

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Sefti	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Sefti			3	5	8
Seginf	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	3	3
Total Seginf			1	6	7
SeinfraAeroTelecom	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SeinfraAeroTelecom			3	5	8
SeinfraElétrica	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
Total SeinfraElétrica			2	3	5
SeinfraHidroFerrovias	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	4	4
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3		1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SeinfraHidroFerrovias			3	6	9
SeinfraPetróleo	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SeinfraPetróleo			3	4	7
SeinfraRodovias	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	4	4
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SeinfraRodovias			3	6	9

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
SeinfraUrbana	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total SeinfraUrbana			3	6	9
Selog	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	4	4
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Selog			3	6	9
Semag	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Semag			3	6	9
Serur	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	4	4
	Assessor	FC-3	2	–	2
	Chefe de Serviço	FC-3	–	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total Serur			3	8	11
Total			143	228	371

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	—	1	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	3	—	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	—	1
Total Gabinete			4	1	5
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	—	1	1
	Diretor	FC-4	—	1	1
	Assessor	FC-3	1	—	1
	Gerente de Processo	FC-3	—	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	5	—	5
Total Adgedam			6	6	12
Seadmin	Secretário	FC-5	—	1	1
	Diretor	FC-4	—	1	1
	Assessor	FC-3	1	—	1
Total Seadmin			1	2	3
Secof	Secretário	FC-5	—	1	1
	Diretor	FC-4	—	2	2
	Assessor	FC-3	2	—	2
	Chefe de Serviço	FC-3	—	6	6
	Assistente Administrativo	FC-1	2	—	2
Total Secof			4	9	13
Segep	Secretário	FC-5	—	1	1
	Diretor	FC-4	—	4	4
	Assessor	FC-3	2	—	2
	Chefe de Serviço	FC-3	—	13	13
	Assistente Administrativo	FC-1	2	—	2
Total Segep			4	18	22
Selip	Secretário	FC-5	—	1	1
	Diretor	FC-4	—	3	3
	Assessor	FC-3	2	—	2
	Chefe de Serviço	FC-3	—	8	8
	Gerente de Processo	FC-3	—	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	2	—	2
Total Selip			4	15	19
Senge	Secretário	FC-5	—	1	1
	Diretor	FC-4	—	2	2
	Assessor	FC-3	1	—	1
	Chefe de Serviço	FC-3	—	4	4
	Assistente Administrativo	FC-1	1	—	1
Total Senge			2	7	9

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Sesap	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	6	6
Total Sesap			1	9	10
Total			26	67	93

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SECOI

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Secoi	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	2	2
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total			2	4	6

ANEXO IX DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEPLAN

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Seplan	Secretário	FC-5	–	1	1
	Diretor	FC-4	–	3	3
	Assessor	FC-3	1	–	1
	Chefe de Serviço	FC-3	–	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	1	–	1
Total			2	7	9

ANEXO X DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DE
ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

			Natureza		
Unidade	Denominação	Nível	Assessoramento	Direção	Total
Gabinete do Presidente	Assessor do Presidente	FC-5	1	—	1
	Chefe de Gabinete*	FC-5	—	—	—
	Assessor	FC-3	6	—	6
	Chefe de Serviço	FC-3	—	2	2
	Assistente Técnico	FC-2	7	—	7
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	6	—	6
Total Gabinete do Presidente			20	2	22
Gabinete do Corregedor	Chefe de Gabinete	FC-5	—	1	1
	Assessor	FC-3	1	—	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	—	1
	Assistente Técnico	FC-2	1	—	1
Total Gabinete do Corregedor			3	1	4
Gabinete de Ministro	Assessor de Ministro	FC-5	6	—	6
	Chefe de Gabinete	FC-5	—	1	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	—	2
	Assistente Técnico	FC-2	3	—	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	2	—	2
	Total por Gabinete		13	1	14
Total Gabinete de Ministro (9 Gabinetes)			117	9	126
Gabinete de Ministro Substituto	Assessor de Ministro Substituto	FC-5	5	—	5
	Chefe de Gabinete	FC-5	—	1	1
	Oficial de Gabinete	FC-3	1	—	1
	Assistente Técnico	FC-2	3	—	3
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	1	—	1
	Total por Gabinete		10	1	11
Total Gabinete de Ministro Substituto (4 Gabinetes)			40	4	44
Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal	Assessor de Procurador	FC-5	26	—	26
	Chefe de Gabinete	FC-5	—	7	7
	Oficial de Gabinete	FC-3	2	—	2
	Assistente Técnico	FC-2	10	—	10
	Auxiliar de Gabinete	FC-1	8	—	8
Total Gabinete de Membro do Ministério Público junto ao Tribunal			46	7	53
Total			226	23	249

(*) A função de Chefe de Gabinete no Gabinete do Presidente é oriunda da função de Chefe de Gabinete do Ministro eleito presidente.

ANEXO XI DA RESOLUÇÃO-TCU Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ALOCÁVEIS POR TRABALHO

Denominação	Nível	Total
Especialista Sênior nível III	FC-5	27
Especialista Sênior nível II	FC-4	25
Especialista Sênior nível I	FC-3	25

(*) Das funções indicadas no quadro, 20 FC Especialista Sênior nível III, 25 FC Especialista Sênior nível II e 25 Especialista Sênior nível I foram criadas pela Lei nº 12.776, de 2012

RESOLUÇÃO-TCU Nº 267, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as Resoluções-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal; e nº 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das competências conferidas pelos arts. 29 e 31, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), e tendo em vista o disposto nos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 1º, inciso XXXIII, do Regimento Interno do TCU,

considerando o inciso II do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que preconiza, como requisito de Consultor Jurídico, ser bacharel em Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

considerando a oportunidade e conveniência de tornar a terminologia utilizada nesta Casa aderente àquela usual no Poder Executivo Federal, no qual o dirigente da Consultoria Jurídica é denominado Consultor Jurídico;

considerando a importância de alinhar as atribuições da função de confiança de Secretário-Geral Adjunto aos novos requisitos advindos da evolução dos processos de trabalho corporativos;

considerando a necessidade de adequar o funcionamento das instâncias institucionais de governança de tecnologia da informação ao novo modelo tecnológico proposto para o TCU; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC-034.916/2014-8, resolve **ad referendum** do Tribunal Pleno:

Art. 1º O art. 4º da Resolução-TCU nº 154, de 4 de dezembro de 2002, passa a vigorar com nova redação no item 8, nos seguintes termos:

“Art. 4º (...)

(...)

8. Consultor Jurídico, código FC-5;

(...)”

Art. 2º Fica alterada a Seção II do Capítulo I do Título III da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a denominar-se “Da função de confiança de Secretário-Geral Adjunto”.

Art. 3º Fica alterado o art. 41 da Resolução-TCU nº 154, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Aos Secretários-Gerais Adjuntos, além das atribuições descritas no art. 39 desta Resolução, incumbe:

I - coordenar e orientar o planejamento das atividades técnico-executivas necessárias ao exercício das competências da unidade;

II - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das unidades afetas à sua área de atuação integrantes da respectiva Secretaria-Geral;

III - sistematizar entendimentos sobre questões técnicas em sua área de atuação;

IV - instruir consultas formuladas ao Tribunal em sua área de atuação, podendo ser ouvida as unidades competentes, e disseminar entendimentos firmados por deliberação do Tribunal;

V - emitir notas técnicas, realizar estudos e pesquisas, desenvolver métodos, técnicas, padrões e rotinas de trabalho e coordenar a elaboração de normas, isoladamente ou em conjunto com outras unidades afetas à sua área de atuação integrantes da respectiva Secretaria-Geral;

VI - gerenciar e zelar pela atualização dos sistemas de informação correlatos à sua atuação;

VII - apoiar e assessorar, em questões afetas à sua área de atuação, a respectiva Secretaria-Geral;

VIII - propor designação ou dispensa de servidor do exercício de função comissionada no âmbito de sua unidade; e

IX - praticar os demais atos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas.”

Art. 4º O art. 9º da Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à Comissão de Coordenação Geral (CCG), para efeito do disposto nesta Resolução, assessorar o Presidente do TCU na formulação da Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal e das demais políticas inerentes à tecnologia da informação, bem como deliberar sobre matérias correlatas submetidas pelo coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) consoante hipóteses previstas em normativo específico.”

Art. 5º O art. 10 da Resolução-TCU nº 247, de 2011, passa a vigorar com nova redação no **caput** e nos incisos II, IV e VI, nos seguintes termos:

“Art. 10. Compete ao CGTI, com submissão à CCG nas hipóteses previstas em normativo específico:

I - (...)

II - aprovar os planos e os indicadores de desempenho de TI, bem como manifestar-se sobre a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

III - (...)

IV - realizar, com base em critérios definidos em normativo específico, priorização corporativa das demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TI de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TI;

V - (...)

VI - avaliar periodicamente propostas de melhorias e ajustes julgados necessários, informações consolidadas sobre a situação da governança, da gestão e do uso de TI no Tribunal, em especial sobre:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

VII - (...)

VIII - (...)”

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução-TCU nº 247, de 2011.

Art. 7º Fica alterado o **caput** do art. 11 da Resolução-TCU nº 247, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), para efeito do disposto nesta Resolução:”

Art. 8º Fica alterado o **caput** do art. 12 da Resolução-TCU nº 247, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Compete à Adgeti, à Setic e à STI, observadas as respectivas áreas de atuação, para efeito do disposto nesta Resolução:”

Art. 9º Fica revogado o art. 16 da Resolução-TCU nº 247, de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 357, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS, Matrícula 3453-3, para exercer, na Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesen/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Coordenador-Geral, código FC-5, exercida na Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste - CoInfra/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM, Matrícula 5628-6, para exercer, na Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep/Segedam, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor-Geral, código FC-5, exercida no Instituto Serzedello Corrêa - ISC/Segepres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 359, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 3515-7, para exercer, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário-Geral, código FC-6, exercida na Secretaria-Geral da Presidência/Segepres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 360, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ALEXANDER JORGE, Matrícula 57-4, para exercer, na Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 361, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ANA PAULA SILVA DA SILVA, Matrícula 3447-9, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estador - SecexAdmin/Segecex, a função de confiança de Secretária, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Secretária, código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesen/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ANDRE LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL, Matrícula 6232-4, para exercer a função de confiança de Secretário, Código FC-5, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - SeinfraRod/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 363, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) APARECIDO MARTINS, Matrícula 4575-6, para exercer a função de confiança de Secretário, Código FC-5, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex-TO/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 364, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ARSÊNIO JOSÉ DA COSTA DANTAS, Matrícula 3090-2, para exercer, na Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste - CoInfra/Segecex, a função de confiança de Coordenador-Geral, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodov/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 365, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA, Matrícula 2805-3, para exercer, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Chefe de Gabinete, código FC-5, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 366, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ARY FERNANDO BEIRÃO, Matrícula 2675-1, para exercer, na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Secof/Segedam, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 367, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS ROBERTO CAIXETA, Matrícula 3095-3, para exercer, na Secretaria-Geral de Administração - Segedam, a função de confiança de Secretário-Geral, Código FC-6, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário-Geral Adjunto, código FC-5, exercida na Secretaria-Geral Adjunta de Administração - Adgedam/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 368, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA, Matrícula 4552-7, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex-MS/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, exercida na Secretaria-Geral de Controle Externo/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 1)

PORTARIA-TCU Nº 369, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLEMENTE GOMES DE SOUSA, Matrícula 5150-0, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex-SE/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex-PI/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 370, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DANIEL MAIA VIEIRA, Matrícula 8095-0, para exercer, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica - SeinfraEle/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, exercida na Secretaria-Geral de Controle Externo/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 371, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Matrícula 7748-8, para exercer, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária - SeinfraHid/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTrans/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EDISON FRANKLIN ALMEIDA, Matrícula 2815-0, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefes/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário-Geral Adjunto, código FC-5, exercida na Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo - Adgecex/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 373, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EDMUR BAIDA, Matrícula 3452-5, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex-ES/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria no Estado do Mato Grosso do Sul/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ELIESER CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 3526-2 para exercer, na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip/ Segedam, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na Diretoria de Licitações - Dilic, da mesma unidade técnica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EUGÊNIO VILELA SIQUEIRA, Matrícula 5649-9, para exercer, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Chefe de Gabinete, código FC-5, exercida na Secretaria de Recursos/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 376, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 2685-9, para exercer a função de confiança de Secretário, Código FC-5, na Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração - Seadmin/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 377, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO FONTES LOPES JUNIOR, Matrícula 5659-6, para exercer, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Especialista Sênior III, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, exercida na Secretaria-Geral de Administração/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 378, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) GUILHERME YADOYA DE SOUZA, Matrícula 5641-3, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex-RS/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 379, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ISMAR BARBOSA CRUZ, Matrícula 2863-0, para exercer a função de confiança de Secretário, Código FC-5, na Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto- SecexEduc/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 380, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA, Matrícula 2925-4, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstat/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 381, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO, Matrícula 2872-0, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PR/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex-ES/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 2)

PORTARIA-TCU Nº 382, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOUSA, Matrícula 5637-5, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex-GO/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ, Matrícula 8178-7, para exercer a função de confiança de Secretário, Código FC-5, na Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 384, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS, Matrícula 6244-8, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex-PI/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUIZ AKUTSU, Matrícula 2859-2, para exercer, na Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte - CoDesenvolvimento/Segecex, a função de confiança de Coordenador-Geral, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Chefe de Gabinete, código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 386, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUIZ JOSÉ ADÃO, Matrícula 5680-4, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex-RO/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, exercida na Secretaria-Geral de Administração/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELO BARROS DA CUNHA, Matrícula 6597-8, para exercer, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura em Aviação Civil e Comunicações - SeinfraTel/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações - SefidEnerg/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELO CHAVES ARAGÃO, Matrícula 6530-7, para exercer a função de confiança de Secretário, Código FC-5, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex-AL/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELO TUTOMU KANEMARU, Matrícula 3473-8, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG/Segecex, a função de confiança de Secretário-Geral Adjunto, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCIO EMMANUEL PACHECO, Matrícula 3037-6, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MÁRCIO MACEDO MUSSI, Matrícula 2943-2, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex-SC/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY, Matrícula 3433-9, para exercer, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Chefe de Gabinete, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário-Geral, código FC-6, exercida na Secretaria-Geral de Controle Externo/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Matrícula 8617-7, para exercer a função de confiança de Secretária, Código FC-5, na Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex-BA/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 394, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RAFAEL JARDIM CAVALCANTE, Matrícula 6248-0, para exercer, na Secretaria de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - SeinfraPet/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos - SecobEnerg/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 395, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) SÉRGIO DA SILVA MENDES, Matrícula 2857-6, para exercer, na Secretaria de Recursos - Serur/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 396, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) TIAGO ALVES DE GOUVEIA LINS DUTRA, Matrícula 8172-8, para exercer a função de confiança de Secretário, Código FC-5, na Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazen/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 397, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLAUDIO SARIAN ALTOUNIAN, Matrícula 2813-4, da função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2013, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Matrícula 3186-0, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Secof/Segedam.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 3)

PORTARIA-TCU Nº 399, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) NAIR MARIA GASTON NOGUEIRA, Matrícula 685-8, da função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 400, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ADRIANA PALMA FREITAS, Matrícula 4542-0, para exercer a Função de Confiança de Assessor do Presidente, Código FC-5, no Gabinete do Presidente - Gabpres, ficando, em consequência, dispensada da Função de Confiança de Assessor, Código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 401, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FERNANDO POCHYLY DA COSTA, Matrícula 6500-5, para exercer, na Secretaria-Geral Adjunta de Administração - Adgedam/Segedam, a função de confiança de Secretário-Geral Adjunto, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Secof/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 402, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) PAULO HENRIQUE NOGUEIRA, Matrícula 3524-6, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex-GO/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 403, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT, Matrícula 4543-8, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstat/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 404, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) OSMAR JACOBSEN FILHO, Matrícula 2867-3, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex-SC/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS, Matrícula 3871-7, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex-SE/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, Matrícula 4204-8, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefes/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, da função de confiança de Coordenador-Geral, Código FC-5, exercida na Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte - CoDesenv/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCELO BEMERGUY, Matrícula 3848-2, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEduc/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 409, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI, Matrícula 4212-9, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PR/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ REINALDO DA MOTTA, Matrícula 2876-2, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex-MG/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 411, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, Matrícula 2733-2, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FELÍCIO RIBAS TORRES, Matrícula 5651-0, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo - Segest/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EUGÊNIO PACCELLI DE PAULA CORRÊA, Matrícula 442-1, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Interno - Secoi.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) WESLEY VAZ SILVA, Matrícula 8125-6, para exercer, na Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle - Seginf/Segecex, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EDUARDO CHOI, Matrícula 3589-0, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex-RO/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DANIEL DIAS PEREIRA, Matrícula 3195-0, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle - Seginf/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS, Matrícula 2681-6, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex-RS/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA, Matrícula 3058-9, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex-RJ/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 4)

PORTARIA-TCU Nº 419, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA, Matrícula 3509-2, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex-TO/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 420, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS, Matrícula 2806-1, da função de confiança de Coordenador-Geral, Código FC-5, exercida na Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste - CoSocial/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 421, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ARBY ILGO RECH FILHO, Matrícula 6464-5, da função de confiança de Chefe de Assessoria, Código FC-5, exercida na Assessoria Parlamentar - Aspar/Segepres.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO, Matrícula 3513-0, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazen/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 423, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA, Matrícula 3085-6, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/Segecex.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO, Matrícula 4221-8, para exercer, na Secretaria-Geral Adjunta da Presidência, a função de confiança de Secretária-Adjunta, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Secretária, código FC-5, exercida na Secretaria de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração - Seadmin/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 425, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, Matrícula 3627-7, para exercer, na Secretaria-Geral da Presidência - Segepres, a função de confiança de Secretário-Geral, Código FC-6, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário-Geral, código FC-6, exercida na Secretaria-Geral de Administração - Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 426, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Tecnologia da Informação) PAULO ANDRE MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2439-2, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Soluções de TI - STI/Segepres.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 427, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA, Matrícula 4215-3, da função de confiança de Chefe de Assessoria, Código FC-5, exercida na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - Aceri/Segepres.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 428, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MAURO MOREIRA BARBOSA, Matrícula 252-6, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - Seplan.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 429, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS, Matrícula 274-7, da função de confiança de Assessor do Presidente, Código FC-5, exercida no Gabinete do Presidente - Gabpres.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLAUDIO SARIAN ALTOUNIAN, Matrícula 2813-4, da função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, exercida no Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 431, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Tecnologia da Informação) RODRIGO CESAR SANTOS FELISDORIO, Matrícula 8593-6, para exercer, na Secretaria de Soluções de TI - STI/Segepres, a função de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIANO DOS SANTOS DANNI, Matrícula 3866-0, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Relações Internacionais - Serint/Segepres.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 433, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO, Matrícula 5640-5, para exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete, Código FC-5, no Gabinete do Corregedor, ficando, em consequência, dispensada da Função de Confiança de Secretária, Código FC-5, exercida na Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep/Segedam.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 434, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 41209-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Assessoria, Código FC-5, na Assessoria Parlamentar - Aspar/Segepres, ficando, em consequência, dispensada da Função de Confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 435, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Tecnologia da Informação) JOSE RENATO ALVES AFFONSO, Matrícula 7651-1, para exercer, na Secretaria de Infraestrutura de TI - Setic/Segepres, a função de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 436, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Tecnologia da Informação) ANTONIO QUINTINO ROSA, Matrícula 2421-0, para exercer, na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - Seplan, a função de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Infraestrutura de TI - Setic/Segepres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Biblioteconomia) FLAVIA LACERDA FRANCO MELO OLIVEIRA, Matrícula 6265-0, para exercer, no Instituto Serzedello Corrêa - ISC/Segepres, a função de confiança de Diretor-Geral, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na mesma unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 5)

PORTARIA-TCU Nº 438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, Matrícula 3522-0, para exercer, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - Aceri/Segepres, a função de confiança de Chefe de Assessoria, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Especialista Sênior III, Código FC-5, exercida na Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo - Segest/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA, Matrícula 9494-3, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 440, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RAFAEL LOPES TORRES, Matrícula 3147-0, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, Código FC-5, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 441, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) WAGNER MARTINS DE MORAIS, Matrícula 3828-8, para exercer, na Secretaria de Controle Interno, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex-AL/Segecex.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 442, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) KARLA AMANCIO ISMAIL, Matrícula 8557-0, para exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete, Código FC-5, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSE SILVA DE SOUZA LEAL, Matrícula 3858-0, da função de confiança de Chefe de Gabinete, Código FC-5, exercida no Gabinete do Corregedor.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MARISA ALHO MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2418-0, da função de confiança de Chefe de Assessoria, Código FC-5, exercida na Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI - Assig/Segepres.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 445, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, incisos I e XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) REMILSON SOARES CANDEIA, Matrícula 3534-3, da função de confiança de Secretário-Adjunto, Código FC-5, exercida na Secretaria-Geral Adjunta da Presidência - Adgepres.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 31, inciso I, e no artigo 28, inciso XXXIII do Regimento Interno, resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir de 2/1/2015, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, JORGE REGO DA SILVA, Matrícula 8453-0, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, exercido no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 31, inciso I, e no artigo 28, inciso XXXIII do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, ISA PAULA DO NASCIMENTO CRUZ MONTEIRO, para exercer, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, constante do Anexo VIII da mencionada Resolução.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, Edição Extra, p. 6)

PORTARIA-TCU Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, e

considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

c) movimentar os recursos recebidos em doação de entidades ou organismos internacionais ou nacionais;

d) autorizar a descentralização interna e externa de créditos orçamentários e de recursos financeiros necessários ao atendimento do interesse do Tribunal;

e) assinar os documentos necessários à execução da despesa do Tribunal;

f) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

g) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

h) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro; e

i) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

b) nomear comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) autorizar:

1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse do Tribunal;

2. a realização de seleção de consultoria no âmbito das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

3. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

4. a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;

5. a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis; e

7. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário do TCU.

d) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

e) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

f) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

g) ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, e do inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, aprovadas no âmbito da Sede, do ISC e das Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados;

h) assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termo de entrega e de recebimento de próprio nacional, termos aditivos e atas de registros de preços; e

i) conceder suprimimento de fundos a servidor, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986.

III - de gestão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal:

a) dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

b) lotar servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;

c) alterar a lotação de servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das unidades básicas, quando for o caso;

d) remover servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos limites estipulados em normas específicas, e, para o exercício de função de confiança, na forma autorizada pela Presidência do TCU, observados, em ambos os casos, os procedimentos dispostos na Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005;

e) designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-1 até FC-4, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

f) designar, nas unidades básicas e respectivas unidades integrantes, no Gabinete do Presidente, na Secretaria de Planejamento e na Secretaria de Controle Interno, servidores para exercer as funções de especialista sênior, observado o contido no art. 20 da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

g) designar, mediante indicação, os substitutos de titulares das funções de confiança e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e Portaria-TCU nº 164, de 25 de abril de 2001;

h) expedir e assinar a carteira de identidade de controle externo de que trata a Portaria-TCU nº 180, de 6 de agosto de 2010, e o cartão de identidade funcional de que trata a Portaria-TCU nº 191, de 27 de agosto de 2012;

i) proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do TCU;

j) decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em competição desportiva nacional ou para integrar, mediante convocação, representação desportiva nacional, no País ou no exterior, bem como para outros eventos previstos em norma específica;

k) reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal e mediante a averbação do tempo de serviço prestado a outro órgão da Administração Direta ou entidade autárquica e fundacional da União, vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, períodos ou saldos de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância, bem como dispensar o cumprimento de novo interstício de 12 meses para a aquisição do direito às primeiras férias no Tribunal, observados os dispositivos contidos na Portaria-TCU nº 16, de 26 de janeiro de 1998;

l) designar grupos de trabalho e comissões, inclusive de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

m) lançar apostilas nos diversos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, vinculado à Secretaria do Tribunal;

n) constituir Juntas Médicas Oficiais;

o) homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;

p) conceder:

1. ajuda de custo;

2. auxílio-moradia;

3. adicional por tempo de serviço;

4. adicional noturno;

5. adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;

6. as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive a licença-prêmio por assiduidade referida no art. 7º da Lei nº 9.527, de 1997, e, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, a licença para capacitação;

7. licenças médicas, à vista dos respectivos laudos;

8. licença por acidente em serviço;

9. licença à gestante, à adotante e paternidade;

10. auxílio-funeral;

11. auxílio-reclusão;

12. auxílio-natalidade;

13. assistência pré-escolar (auxílio-creche);

14. abono de permanência;

15. isenção de Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;

16. pensão aos beneficiários de servidores falecidos, bem como suas respectivas atualizações;

17. redução da base de cálculo da contribuição social aos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do art. 40 da Constituição Federal; e

18. diárias e adicional de embarque e desembarque a servidores, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações.

q) autorizar:

1. o usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 1990;

2. a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos de acordo com a redação original do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, e não gozados por servidor que vier a falecer;

3. a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, em conformidade com o Acórdão-TCU-Plenário nº 1.980/2009;

4. o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, nos casos de urgência e devidamente fundamentadas;

5. o pagamento da indenização de transporte e do auxílio-transporte;

6. a adição de parcelas das vantagens pessoais denominadas “quinto” e “décimo”, bem como as respectivas atualizações progressivas, nos termos das Leis nºs 8.112, de 1990, 8.911, de 11 de julho de 1994, 9.527, de 1997, e 9.624, de 2 de abril de 1998, bem como em cumprimento a decisões judiciais;

7. a acumulação, a alteração e a interrupção de férias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, observado o disposto na Portaria-TCU nº 16, de 1998;

8. a prestação de serviço extraordinário, bem como o respectivo cômputo no banco de horas ou pagamento em pecúnia, conforme o caso, nos termos da Resolução-TCU nº 204, de 1º de agosto de 2007;

9. o afastamento para exercício de mandato eletivo;

10. afastamento para participação em programa de formação de concurso público;

11. o cumprimento de horário especial de trabalho pelos servidores estudantes e portadores de necessidades especiais, em consonância com os procedimentos disciplinados pelas Portarias-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997, 138, de 28 de maio de 2008, e 137, de 14 de maio de 2010;

12. a realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

13. o cumprimento de jornada reduzida de trabalho, bem como a sua renovação e reversão, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999;

14. o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do Tribunal, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008;

15. a averbação de tempo de serviço e de contribuição e a contagem especial de tempo de serviço prestado por servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, de acordo com o Acórdão-TCU-Plenário nº 2.008/2006, e de outros eventos relativos ao tempo de serviço do servidor;

16. a designação de dependentes para fins de pensão, de acordo com o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990;

17. a progressão funcional e a promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, observados os procedimentos previstos na Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013;

18. viagem de servidor do TCU, dentro do território nacional, para realizar serviço afeto à área de atuação da Segedam;

19. o ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma estatuída pela Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009; e

20. as ausências ao serviço, nos termos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990.

r) atualizar:

1. o valor padronizado de ressarcimento de despesa de transporte por quilômetro rodado, nas viagens a serviço e nas remoções de ofício;

2. o valor da assistência pré-escolar; e

3. o valor do auxílio-alimentação.

IV - concernentes às relações jurídico-funcionais dos ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público:

a) conceder:

1. isenção de Imposto de Renda aos inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;

2. redução da base de cálculo da contribuição social aos inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do art. 40 da Constituição Federal; e

3. diárias e adicional de embarque e desembarque nos deslocamentos a serviço, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações.

b) extrair requisições de passagem e de transporte para as autoridades, observados os limites e os procedimentos para concessão de passagens áreas estabelecidos pela Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009, e pela Portaria-TCU nº 353, de 19 de novembro de 2009;

c) homologar os cálculos de pensão e expedir o respectivo título;

d) autorizar:

1. o ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma estatuída no art. 2º da Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009; e

2. o ressarcimento de despesas médicas, em conformidade com a Resolução-TCU nº 222, de 2009, observados os parâmetros fixados pela Portaria-TCU nº 315, de 2 de outubro de 2009.

V - inerentes às demais atribuições da Segedam:

a) extrair requisições de passagem e de transporte para colaborador eventual, não integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, conforme solicitação e justificativa da unidade básica requisitantes;

b) conceder diária e adicional de embarque e desembarque a colaborador eventual, não integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações;

c) determinar a autuação de processos da área administrativa, inclusive os de caráter reservado;

d) encaminhar processos da área administrativa aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005;

e) deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Segedam, sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

f) sobrestar processo da área administrativa para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no Tribunal;

g) promover o encerramento de processo da área administrativa que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

h) designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumento congênere, observado o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

i) expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

j) solicitar orientações sobre procedimentos administrativos à Secretaria de Controle Interno (Secoi);

k) assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, os acordos de cooperação que versem exclusivamente sobre matérias administrativas;

l) representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), o órgão Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18) perante a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Previdência e Assistência Social nos assuntos pertinentes à certificação digital (e-CNPJ), administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores, autoridades e servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos polos ativo e passivo, podendo assinar e praticar os demais atos administrativos necessários; e

m) baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Segedam.

Art. 2º Fica o titular da Segedam autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos Secretários de suas unidades subordinadas, aos Secretários e aos Chefes de Serviço das unidades sediadas nos Estados e à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. A subdelegação autorizada no **caput** poderá ser estendida ao Diretor de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Dipex/Secof), ao Chefe de Serviço do Serviço de Administração (SA) do ISC e aos Chefes de Serviço dos SA das unidades sediadas nos Estados, na condição de corresponsáveis pela execução da despesa do Tribunal.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias-TCU nºs 3, 4, ambas de 2 de janeiro de 2013, e 178, de 18 de julho de 2014.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência ao Secretário-Geral da Presidência para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) quanto ao suporte estratégico ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de sua Secretaria, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Presidência e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, para praticar os seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos inerentes à área de atuação da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), inclusive os de caráter reservado;

II - deferir pedido de vista, de cópia, e de informações relativas a processos inerentes à Segepres sem relator designado ou a processos encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

III - promover o encerramento de processo afeto à Segepres que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

IV - expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, aponto-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

V - encaminhar processos afetos à Segepres aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005;

VI - sobrestar processo da área de atuação da Segepres para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no TCU;

VII - assinar e encaminhar, em nome do Tribunal, termos de referência, cartas-consulta, cronogramas de execução anuais e demais documentos e informações necessários ao exame, pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de pleito relativo a operações de crédito externo reembolsáveis ou não reembolsáveis, a serem firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenha o TCU como beneficiário;

VIII - autorizar viagens de servidores do TCU, dentro do território nacional, para a realização de serviços afetos à área de atuação da Segepres;

IX - assinar, em nome do TCU e no interesse do serviço, acordo de cooperação ou instrumento congênere que verse exclusivamente sobre matérias inerentes à Segepres;

X - designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumento congênere, observado o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

XI - solicitar orientações sobre procedimentos inerentes à Segepres à Secretaria de Controle Interno (Secoi); e

XII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria-Geral da Presidência autorizado a subdelegar as competências que lhe são conferidas nos incisos I a IV desta Portaria aos titulares das unidades integrantes da Segepres, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio, à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa e aos Secretários de Controle Externo das unidades sediadas nos Estados, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, na constância do seu mandato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as competências atribuídas à Secretaria Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip), ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), e às Secretarias de Controle Externo de âmbito estadual quanto à realização de procedimentos licitatórios, à administração e gestão dos recursos orçamentários e financeiros recebidos mediante descentralização, bem como ao desempenho de outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do TCU e de suas unidades, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, e

considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio, à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa e aos Secretários de Controle Externo das unidades sediadas nos Estados e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para praticar os seguintes atos:

I - autorizar, na respectiva área de competência, as dispensas de licitação de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XVI, XVII, XX e XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as inexigibilidades previstas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - autorizar, especificamente aos Secretários de Controle Externo das unidades sediadas nos Estados, a realização de despesas com locação de imóvel, para o fim indicado no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, contratos, convênios, acordos ou ajustes e termos aditivos, no interesse da Administração, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo; e

IV - especificamente à Diretora-Geral do ISC, decidir sobre a participação de servidores do TCU em eventos externos nos casos que não haja divergência de pareceres.

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-TCU nº 05 de 2 de janeiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) quanto ao gerenciamento das atividades de controle externo, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Controle Externo e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - encaminhar processos aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 175, de 25 de maio de 2005;

III - credenciar servidores para a realização de inspeções e auditorias;

IV - promover o encerramento de processos que tenham cumprido o objetivo para o qual foram constituídos;

V - expedir certidões a serem fornecidas, a requerimento dos interessados, para a defesa de direitos individuais, observados os procedimentos estabelecidos na Seção IV do Capítulo IX da Resolução-TCU nº 259/2014;

VI – deferir pedidos de vista, de cópia e de informação sobre processos encerrados, inclusive os de natureza sigilosa, observando-se a ressalva prevista no **caput** do art. 93 da Resolução-TCU nº 259/2014 e, quando for o caso, o disposto no art. 94 da mesma norma;

VII - autorizar viagens de servidores do TCU, dentro do território nacional, para realização de serviços afetos à área de atuação da Secretaria-Geral de Controle Externo;

VIII - negar recebimento de pleito nos casos em que a análise realizada pela Secretaria de Recursos (Serur) concluir tratar-se de petição que não possa ser conhecida como recurso de decisão com trânsito em julgado e sem viabilidade jurídica para interposição de quaisquer outros recursos, conforme previsto no § 4º do art. 50 da Resolução-TCU nº 259/2014.

Parágrafo único. Em relação ao inciso V deste artigo, ficam ressalvados os casos em que o requerimento seja formulado pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Advogado-Geral da União, pelos Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, pelos membros do Congresso Nacional e pelos Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 2º Fica o Secretário-Geral de Controle Externo autorizado a subdelegar as competências que lhe são conferidas nos incisos I a VI desta Portaria aos titulares das unidades técnicas que lhe são subordinadas, e no inciso VII aos coordenadores-gerais, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-TCU nº 6 de 2 de janeiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza a realização de trabalhos por especialistas seniores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o desenvolvimento de trabalhos por especialistas, pelo período de 2 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016, mediante alocação de uma função de confiança FC-5 - especialista sênior nível III em cada um dos gabinetes de ministro e de ministro-substituto que atuam na relatoria de processos de controle externo, bem como em cada gabinete de membro do Ministério Público junto ao TCU.

§ 1º Os gabinetes a que se refere o **caput** ficam denominados, para os fins desta Portaria, unidades patrocinadoras dos trabalhos, em consonância com a Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013.

§ 2º A designação de função de confiança de especialista sênior para os servidores indicados pelas unidades patrocinadoras fica subordinada à prévia ratificação, pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam), do atendimento aos requisitos de habilitação constantes do art. 12 da Portaria-TCU nº 158, de 2013, observada a alteração de lotação em caráter temporário nos termos do art. 14 da mencionada Portaria.

§ 3º Em consonância com o art. 18 da Portaria-TCU nº 158, de 2013, não será alocada função de confiança de especialista sênior em caráter de titularidade ou de substituição:

I - para os períodos de afastamento e ausências, contínuos ou não, cuja soma totalize mais de sessenta dias por cada período de até um ano e que possam ser previamente agendados pelo especialista sênior ou pela respectiva unidade de lotação, nas hipóteses de trabalho de especialista sênior com prazo previsto superior a cento e oitenta dias; e

II - para os períodos de afastamento e ausências que possam ser previamente agendados pelo servidor ou pela respectiva unidade de lotação, para os casos de trabalho de especialista sênior com prazo previsto de até cento e oitenta dias.

§ 4º Compete ao Secretário-Geral de Administração – observadas as delegações e subdelegações vigentes – proceder, mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição e à eventual dispensa da função de confiança, bem como à nova designação de especialista sênior.

§ 5º É facultativa a entrega, pelo especialista sênior de que trata esta Portaria, de relatório de entrega do respectivo trabalho, em sintonia com o disposto no art. 6º da Portaria-TCU nº 158, de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria-TCU nº 110, de 19 de abril de 2013.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência ao Consultor Jurídico do Tribunal de Contas da União para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para:

I - receber as intimações, citações e demais atos de comunicações processuais expedidas pelo Poder Judiciário, de interesse do Tribunal de Contas da União (TCU) ou de seu Presidente;

II - comunicar às unidades da Secretaria do TCU as decisões judiciais que exijam providências para o seu cumprimento; e

III - analisar a presença dos pressupostos para a oposição de embargos de declaração em processos relativos ao TCU que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 1º O Consultor Jurídico deve dar imediato conhecimento à Presidência do TCU acerca do recebimento dos atos processuais a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º A competência prevista no inciso II deste artigo pode ser subdelegada pelo Consultor Jurídico a servidor da Consultoria Jurídica (Conjur), em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria-TCU nº 3, de 1º de janeiro de 2011.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

PORTARIA-TCU Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

Delega competência ao Chefe de Gabinete do Presidente do TCU para a prática dos atos que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Presidente do TCU e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - proferir despachos interlocutórios;

III - encaminhar expedientes às diversas unidades da Secretaria do Tribunal para providências complementares;

IV - encaminhar processos à Secretaria das Sessões, autorizando a inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução nº 175/2005-TCU;

V - expedir certidões rotineiras, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

VI - autorizar a concessão de vista e cópia de peças processuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TCU nº 27, de 8 de janeiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria-TCU nº 352, de 26 de dezembro de 2014, publicada no BTCU nº 50, de 29 de dezembro de 2014, e no DOU de 30 de dezembro de 2014, Seção 2, página 43, **onde se lê:** “ao Superior Tribunal de Justiça”, **leia-se:** “Conselho de Justiça Federal”.

Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, p. 51)

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEPRES Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Subdelega competência aos titulares da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência, Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação, Consultoria Jurídica, Instituto Serzedello Corrêa, Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, Assessoria Parlamentar, Ouvidoria, Secretarias de Relações Internacionais, de Soluções de Tecnologia da Informação, de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, de Comunicação e das Sessões, para a prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos titulares da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência, da Secretaria-Geral Adjunta de Tecnologia da Informação, da Consultoria Jurídica, do Instituto Serzedello Corrêa, da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, da Assessoria Parlamentar, da Ouvidoria, das Secretarias de Relações Internacionais, de Soluções de Tecnologia da Informação, de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, de Comunicação e das Sessões e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticarem os seguintes atos no âmbito de suas áreas de competência:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - deferir pedido de vista, de cópia, e de informações relativas a processos sem relator designado ou a processos encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

III - promover o encerramento de processo que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

IV - expedir certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 2º Ficam autorizados os titulares das unidades indicadas no **caput** do artigo anterior a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares das subunidades – Diretorias e Serviços – integrantes de suas respectivas unidades, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias-Segepres nº 1 e 2, de 3 de janeiro de 2013, e nº 3 e 4, de 31 de janeiro de 2013.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEDAM Nº 62, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 37, de 26 de dezembro de 2014, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, Matrícula 3522-0, da função de confiança de Especialista Sênior Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), exercida na Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo/Segest/SEGECEX.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Secretário-Geral Adjunto de Administração para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) quanto ao assessoramento da Secretaria-Geral de Administração, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Geral Adjunto de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – autorizar a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União;

II – designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato no âmbito da Secretaria-Geral Adjunta de Administração, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – alterar a lotação de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, entre unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das respectivas unidades básicas, quando for o caso;

IV – autorizar viagem de servidor do TCU, dentro do território nacional, para realizar serviços afetos à área de atuação da Segedam;

V – emitir requisição de passagem aérea e autorizar transporte, observados, no que concerne às autoridades, os limites e os procedimentos estabelecidos pela Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009, e pela Portaria-TCU nº 353, de 19 de novembro de 2009;

VI – emitir requisição de passagem aérea e autorizar transporte para colaborador eventual, não integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União;

VII – conceder diária e adicional de embarque e desembarque, inclusive para colaborador eventual, não integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União, bem como autorizar o pagamento dessas indenizações;

VIII – autorizar o ressarcimento de despesas, nos casos devidamente fundamentados;

IX – autorizar alterações e decidir sobre justificativas apresentadas por servidor em relação ao adiamento ou antecipação de saída ou retorno de viagem, quando não importarem em ônus adicional para o Tribunal;

X – conceder suprimento de fundos, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XI – conceder ajuda de custo nos casos de remoção com mudança de sede;

XII – autorizar previamente a prestação de serviço extraordinário;

XIII – expedir, em conformidade com os artigos 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, no que couber, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;;

XIV – autorizar o ressarcimento de despesas realizadas pelas autoridades do Tribunal com a aquisição de medicação de uso contínuo, na forma disciplinada pela Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009;

XV – autorizar o ressarcimento de despesas médicas de pequeno vulto realizadas pelas autoridades do Tribunal, em conformidade com a Resolução-TCU nº 222, de 2009, e a Portaria-TCU nº 315, de 2 de outubro de 2009;

XVI - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XVII – promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XVIII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Adgedam sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 2014; e

XIX - solicitar orientações sobre procedimentos administrativos à Secretaria de Controle Interno (Secoi) e à Consultoria Jurídica (Conjur).

Art. 2º Fica o titular da Secretaria-Geral Adjunta de Administração autorizado a, obedecidas às atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2013, e nº 9, de 7 de janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas aplicáveis em vigor, praticar os seguintes atos:

I – movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal;

II – movimentar os recursos decorrentes de operações de crédito externo firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

III – movimentar os recursos recebidos em doação de entidades ou organismos internacionais ou nacionais;

IV – emitir e assinar os documentos necessários à execução de despesa na sede do Tribunal, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – reconhecer despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – autorizar a inscrição de despesas da sede, das Unidades Gestoras sediadas nos Estados e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) na conta Restos a Pagar;

VII – autorizar o provisionamento e os correspondentes sub-repasses dos recursos necessários ao atendimento das despesas das Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

VIII – autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços da sede;

IX – emitir declarações relativas à adequação orçamentária e financeira de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

X – encaminhar à Consultoria Jurídica (Conjur) os processos referentes aos procedimentos licitatórios e contratuais, acompanhados das respectivas adequações orçamentárias de despesas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI – expedir orientações quanto aos procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

XII – aprovar a prestação de contas e autorizar a baixa de responsabilidade de supridos na forma da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003;

XIII – expedir, em conformidade com os artigos 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, no que couber, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

XIV – determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XV – promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XVI – deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Secof sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 2014; e

XVII – baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Secof.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 3 DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Secretário de Gestão de Pessoas para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) quanto à proposição e condução de políticas de gestão de pessoas, bem como ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes aos serviços de pessoal, à gestão de clima organizacional, desempenho profissional, saúde, qualidade de vida, alocação e movimentação de pessoas no âmbito do Tribunal, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – dar posse aos servidores nomeados para exercer cargos de provimento em comissão;

II – nomear e designar, nas unidades básicas e suas unidades integrantes, na Secretaria de Controle Interno e nas unidades de assessoramento a autoridades do Tribunal, servidores para exercer os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança dos níveis FC-1 a FC-4, bem como editar os respectivos atos de dispensa, observados, no que se refere à função de especialista sênior, o contido no art. 20 da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013;

III – designar, mediante indicação, os substitutos de titulares de funções de confiança e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular;

IV – expedir e assinar a carteira de identidade de controle externo de que trata a Portaria-TCU nº 180, de 6 de agosto de 2010, e o cartão de identidade funcional de que trata a Portaria-TCU nº 191, de 27 de agosto de 2012;

V – proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do Tribunal;

VI – decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em competição desportiva nacional ou para integrar, mediante convocação, representação desportiva nacional, no País ou no exterior, bem como para outros eventos previstos em norma específica;

VII – reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal e mediante a averbação do tempo de serviço prestado a outro órgão da administração direta ou entidade autárquica ou fundacional da União, vinculados à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, períodos ou saldos de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância, bem como dispensar o cumprimento de novo interstício de 12 meses de efetivo exercício para a aquisição do direito às primeiras férias no Tribunal, observados os dispositivos contidos na Portaria-TCU nº 16, de 26 de janeiro de 1998;

VIII – designar grupos de trabalho e comissões na área de sua competência;

IX – lançar apostilas nos diversos atos relativos ao pessoal, ativo e inativo, vinculados à Secretaria do Tribunal;

X – constituir Juntas Médicas Oficiais;

XI – homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;

XII – conceder:

a) auxílio-moradia;

b) adicional por tempo de serviço;

c) adicional noturno;

d) adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;

- e) as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive a licença-prêmio por assiduidade referida no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;
- f) licenças médicas, à vista dos respectivos laudos;
- g) licença por acidente em serviço;
- h) licença à gestante, à adotante e paternidade;
- i) auxílio-funeral;
- j) auxílio-reclusão;
- k) auxílio-natalidade;
- l) assistência pré-escolar (auxílio-creche);
- m) abono de permanência;
- n) isenção de Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos termos dos incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com as alterações posteriores, e art. 39, incisos XXXI e XXXIII, e §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;
- o) pensão aos beneficiários de servidores falecidos, bem como suas respectivas atualizações; e
- p) redução da base de cálculo da contribuição social aos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do art. 40 da Constituição Federal.

XIII – autorizar:

- a) o usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 1990;
- b) a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos e não usufruídos nem computados em dobro para o abono de permanência pelo servidor que vier a falecer, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, em sua redação original;
- c) o pagamento da indenização de transporte e do auxílio-transporte;
- d) a adição de parcelas das vantagens pessoais denominadas “quinto” e “décimo”, bem como as respectivas atualizações progressivas, nos termos das Leis nº 8.112, de 1990, nº 8.911, de 11 de julho de 1994, nº 9.527, de 1997, e nº 9.624, de 2 de abril de 1998;
- e) a acumulação e a alteração de férias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, mediante justificativa do titular da unidade, desde que não haja comprometimento do pagamento de pecúnia;
- f) o pagamento, ou o cômputo no banco de horas para fins de compensação, de serviço extraordinário, previamente autorizado pela Secretaria-Geral Adjunta de Administração ou pela Secretaria-Geral de Administração;
- g) o afastamento para participação em programa de formação de concurso público;
- h) o cumprimento de horário especial de trabalho pelos servidores estudantes e portadores de necessidades especiais, em consonância, respectivamente, com os procedimentos disciplinados pelas Portarias-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997, 138, de 28 de maio de 2008, e 137, de 14 de maio de 2010;
- i) a realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

- j) o cumprimento de jornada reduzida de trabalho, bem como a sua renovação e reversão, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999;
- k) o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do Tribunal, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008;
- l) a averbação de tempo de serviço e de contribuição e a contagem especial de tempo de serviço prestado por servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas ou perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, de acordo com o Acórdão-TCU-Plenário nº 2.008/2006, e de outros eventos relativos ao tempo de serviço do servidor;
- m) a designação de dependentes para fins de pensão, de acordo com o artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990;
- n) a progressão funcional e a promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001;
- o) o ressarcimento de despesas realizadas pelos servidores com a aquisição de medicação de uso contínuo, na forma disciplinada pela Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009; e
- p) o afastamento para exercício de mandato eletivo.

XIV – determinar a autuação de processos na sua área de competência, inclusive os de caráter reservado;

XV – deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Segep sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

XVI – promover o encerramento de processo de sua área de competência que tenham cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XVII – designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da Segep;

XVIII – expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

XIX – baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Segep.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 4, de 2 de janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Secretário de Segurança e Serviços de Apoio para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap) quanto à coordenação, orientação e acompanhamento da implementação da Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial e ao gerenciamento e à execução dos serviços de apoio e das atividades inerentes à preservação e conservação do patrimônio do Tribunal, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap) e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;

II – autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da unidade;

III – credenciar servidores e despachantes para providenciar, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), o registro, baixa, licenciamento e emplacamento de veículos da frota do Tribunal;

IV - autorizar a uso temporário de áreas de circulação dos prédios do complexo sede do Tribunal;

V – autorizar a utilização provisória de vagas de garagem da reserva de contingência dos prédios do complexo sede do Tribunal;

VI – autorizar o pernoite de veículos particulares na garagem do complexo sede do Tribunal;

VII – autorizar o deslocamento de veículos pertencentes à frota do Tribunal e à frota contratada além dos limites do Distrito Federal;

VIII – expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

IX – deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Sesap sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 2014;

X – determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XI – promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XII – deferir pedido de vista e de cópia de peças de processos administrativos de sua competência encerrados ou para os quais não tenham sido designados relatores; e

XIII – baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Sesap.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 16, de 22 de abril de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços em geral e à gestão e ao apoio à fiscalização de contratos do Tribunal, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – designar comissão para proceder na forma do previsto no § 8º do art. 15, no art. 51 e na alínea “b” do inciso I do art. 73, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – autorizar:

- a) a realização de despesas na forma do estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;
- c) a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;
- e) a distribuição de bens permanentes na Sede e nas secretarias de controle externos sediadas nos estados, bem como a movimentação desses bens na Sede;
- f) reajustes decorrentes de cláusulas contratuais, inclusive das despesas acessórias; e

g) a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas na Sede do Tribunal, de acordo com o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

III – expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviços;

IV – aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de dispensa de licitação instruídos com base nos incisos I e II do art. 24 desta Lei, bem como as penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, exceto quanto ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

V – aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito dos contratos e termos aditivos assinados em nome do Tribunal, nos casos de dispensas de licitação de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XVI, XVII, XX e XXII do art. 24 desta Lei, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 25 do mesmo diploma legal;

VI – requerer junto aos órgãos de trânsito 2ª via de documentos de veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal;

VII – assinar, em nome da Administração, os documentos de transferência de propriedade emitidos pelos órgãos de trânsito, referente aos veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal, em processo regular de desfazimento, cessão, doação ou de recebimento destes bens;

VIII – expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

IX – designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da Selip;

X – deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Selip sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 2014;

XI – determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XII – promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

XIII – baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Selip.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Secretário de Gestão de Soluções de TI para a Administração para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin), em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Gestão de Soluções de TI para a Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato no âmbito da unidade, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

III - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

IV - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

V - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Seadmin sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 2014.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Gestão de Soluções de TI para a Administração autorizada a, obedecidas às atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 17, de 23 de abril de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Secretário de Engenharia para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Engenharia (Senge) quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes à engenharia e à manutenção do patrimônio imobiliário do Tribunal, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Engenharia e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar comissão de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia;

II - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;

III - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da unidade;

IV - autorizar modificações na localização de portas e armários voltados para os corredores do complexo de edifícios da Sede do Tribunal;

V - assinar anotações de responsabilidade técnica (ART) e registros de responsabilidade técnica (RRT) em nome do Tribunal quando o objeto for de responsabilidade da Senge;

VI - autorizar serviços de manutenção realizados por meio de contratos de natureza continuada quando os custos diretos estimados forem inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após o titular da unidade solicitante ter ciência do orçamento estimado e aprovar o leiaute proposto;

VII - expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

VIII - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

IX - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

X - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Senge sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 2014;

XI – emitir procuração ou autorização a servidor ou terceiro para atuar junto a órgãos do poder público e concessionárias, em Brasília ou nos demais Estados, com vistas à protocolização, à requisição e ao acompanhamento de tramitação de documentos técnicos de engenharia (projetos, cumprimento de exigências de pendências de projetos, anotações de responsabilidade técnica, alvarás de construção, habite-se, ligação provisória e definitiva de energia e abastecimento de água para execução de obras); e

XII – baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Senge.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Engenharia autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 14, de 22 de abril de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para os fins que especifica

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) quanto à proposição de políticas e diretrizes de seleção externa de servidores, educação corporativa, gestão do conhecimento organizacional e gestão documental, bem como de coordenação das ações delas decorrentes, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal, na área de atribuição do ISC;

II – expedir e assinar, juntamente com Chefe de Serviço encarregado da execução financeira, os documentos necessários à execução de despesas do ISC, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – emitir declarações relativas à adequação orçamentária e financeira de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), para as despesas executadas pelo ISC no âmbito da ação orçamentária “Capacitação de Recursos Humanos”;

IV – designar pregoeiro e equipe de apoio, no âmbito do ISC;

V – autorizar a realização de licitações de interesse do ISC nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços;

VI – autorizar a realização de despesas na forma do estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços sob a responsabilidade do ISC;

VIII – assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos aditivos e atas de registros de preços relativos à área de atuação do ISC;

IX – autorizar a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no Cadastro de Fornecedores do ISC;

X – proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou mesmo a revogação, o cancelamento ou anulação;

XI – designar comissão para proceder na forma do previsto no § 8º do art. 15 e art. 51, da Lei nº 8.666, de 1993;

XII – conceder suprimento de fundos;

XIII – autorizar, nos casos devidamente fundamentados, o pagamento de indenizações de despesas relativas à sua área de competência;

XIV – autorizar a liberação de garantia prestada por contratado na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

XV – autorizar reajustes previstos em cláusulas de contratos de prestação de serviços celebrados pelo ISC;

XVI – aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de dispensa de licitação instruídos com base nos incisos I e II do art. 24 desta Lei, bem como as penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, exceto quanto ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XVII – aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito dos contratos e termos aditivos assinados em nome do Tribunal, nos casos de dispensas de licitação de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XVI, XVII, XX e XXII do art. 24 desta Lei, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 25 do mesmo diploma legal;

XVIII – submeter ao exame e aprovação da Consultoria Jurídica (Conjur), nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, as minutas de termos editalícios, instrumentos contratuais e seus aditamentos formalizados ou analisados no âmbito da respectiva unidade;

XIX – designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade; e

XX – representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o órgão Tribunal de Contas da União, filial Instituto Serzedello Corrêa, perante a Receita Federal do Brasil, nos assuntos pertinentes à administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores do ISC, nos polos ativo e passivo.

Art. 2º Fica a titular do Instituto Serzedello Corrêa autorizada a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências aos dirigentes das Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas às secretarias de controle externo de âmbito estadual e à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais) quanto à administração e à gestão dos recursos orçamentários e financeiros recebidos mediante descentralização, bem como ao exercício de atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao titular da Secretaria de Controle Externo sediada em cada um dos estados brasileiros e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da respectiva Unidade;

II – expedir e assinar, juntamente com o Chefe do Serviço de Administração, os documentos necessários à execução de despesas da unidade, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – autorizar a realização de despesas na forma do estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços sob a responsabilidade da unidade;

V – designar comissão especial de licitação, pregoeiro e equipe de apoio;

VI – autorizar a realização de licitações de interesse da unidade nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão;

VII – proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou mesmo o cancelamento ou anulação do certame;

VIII – assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração da Secretaria de Controle Externo, contratos, convênios, ajustes, acordos de cooperação em matéria exclusivamente administrativa, atas de registros de preços relativas à área de atuação da unidade, termos de cessão ou de transferência ou de entrega ou de recebimento de imóvel (próprio nacional), bem como os respectivos termos aditivos.

IX – autorizar reajustes previstos em cláusulas de contratos de prestação de serviços celebrados pela unidade;

X – designar comissão para recebimento de obras, bens e serviços, na forma do previsto no § 8º do art. 15 e art. 51, todos da Lei nº 8.666, de 1993;

XI – autorizar a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII – aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos processos de dispensa de licitação instruídos com base nos incisos I e II do art. 24 desta Lei, bem como as penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, exceto quanto ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XIII – aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito dos contratos e termos aditivos assinados em nome do Tribunal, nos casos de dispensas de licitação de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XVI, XVII, XX e XXII do art. 24 desta Lei, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 25 do mesmo diploma legal;

XIV – submeter ao exame e aprovação da Consultoria Jurídica (Conjur), nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, as minutas de termos editalícios, instrumentos contratuais e seus aditamentos formalizados ou analisados no âmbito da respectiva Unidade;

XV – conceder diárias e adicional de embarque e desembarque aos servidores designados para a realização de trabalhos fora da sede da unidade, nas unidades cujas atividades administrativas não foram centralizadas na sede e até que seja disponibilizada solução de TI para este fim;

XVI – autorizar o ressarcimento de despesas com transporte por quilômetro rodado, nas unidades cujas atividades administrativas não foram centralizadas na sede e até que seja disponibilizada solução de TI para este fim;

XVII – conceder suprimento de fundos;

XVIII – autorizar que os servidores ocupantes de qualquer cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal conduzam veículo oficial de transporte individual de passageiros no interesse do serviço e sempre que inexistir na unidade posto de trabalho de motorista;

XIX – autorizar o ressarcimento de despesa com a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, nos casos devidamente fundamentados;

XX – dar posse aos servidores nomeados para exercer cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal lotados na unidade;

XXI – credenciar servidor ou despachante para providenciar, junto ao Detran, o registro, licenciamento e emplacamento de veículo da frota do Tribunal;

XXII – requerer, junto aos órgãos de trânsito, 2ª via de documentação de veículo automotor pertencente à frota do Tribunal;

XXIII – assinar, em nome do Tribunal e junto aos órgãos de trânsito, pela transferência de propriedade de veículo automotor da frota do Tribunal, objeto de alienação em processo regular de desfazimento, cessão, doação ou de recebimento destes bens;

XXIV – determinar a autuação de processo administrativo no âmbito da unidade, inclusive os de caráter reservado;

XXV – deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à unidade sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 254, de 10 de abril de 2013, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

XXVI – promover o encerramento de processo administrativo autuado na unidade que tenham cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XXVII – designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;

XXVIII – expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XXIX – autorizar a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1105/2006, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União; e

XXX – representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o órgão Tribunal de Contas da União, filial secretaria de controle externo de âmbito estadual, perante a Receita Federal do Brasil, nos assuntos pertinentes à administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores do TCU, nos polos ativo e passivo.

Art. 2º Ficam os titulares das secretarias de controle externo de âmbito estadual autorizados a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 8, de 2 de janeiro de 2013.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao dirigente da Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretarias de Gestão de Pessoas para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas à Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas (Dipag/Segep) quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes aos pagamento de pessoal, bem como à geração de informações sociais e tributárias para os órgãos governamentais, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao titular da Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), o órgão Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18) perante a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Previdência e Assistência Social nos assuntos pertinentes à certificação digital (e-CNPJ), administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores, autoridades e servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, podendo assinar e praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta subdelegação..

Art. 2º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, e tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ANDRÉ LUIZ MENDES, Matrícula 3086-4, para exercer, no Gabinete da Ministra Ana Arraes, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) THIAGO OCTAVIO DE MEDEIROS FERNANDES, Matrícula 8126-4, para exercer, no Gabinete do Ministro Bruno Dantas, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DANIEL MIRANDA BARROS MOREIRA, Matrícula 8645-2, para exercer, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ROMILSON RODRIGUES PEREIRA, Matrícula 2844-4, para exercer, no Gabinete do Ministro José Mucio Monteiro, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO FONTES LOPES JUNIOR, Matrícula 5659-6, para exercer, no Gabinete do Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA, Matrícula 2729-4, para exercer, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 7º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) VILMAR AGAPITO TEIXEIRA, Matrícula 3827-0, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 8º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JÚNIO CESAR GONCALVES QUEIROZ, Matrícula 4549-7, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 9º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA, Matrícula 5861-0, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 10º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DENISE T DE MESQUITA DA SILVEIRA E SILVA, Matrícula 3517-3, para exercer, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 11º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLAUDIA AUGUSTO DIAS, Matrícula 3098-8, para exercer, no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 12º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) NAIR MARIA GASTON NOGUEIRA, Matrícula 685-8, para exercer, no Gabinete do Procurador Sergio Ricardo C. Caribé, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 13º É designada a Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, Matrícula 1089-8, para exercer, no Gabinete do Ministro Vital do Rego, a função de Especialista Sênior, Nível III, Código FC-5 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2016.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-035.029/2014-5, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) EDMUR BAIDA, Matrícula nº 3452-5, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/Secex-MS, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/Secex-ES.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/Secex-ES no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
Secretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 57, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-035.024/2014-3, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) APARECIDO MARTINS, Matrícula nº 4575-6, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/Secex-MS, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins/Secex-TO.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins/Secex-TO no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
Secretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo TC-035.021/2014-4, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLEMENTE GOMES DE SOUSA, Matrícula nº 5150-0, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/Secex-PI, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/Secex-SE.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 1 (Um) mês de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/Secex-SE no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
Secretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo TC-035.027/2014-2, resolve:

Art. 1º É removido, de ofício, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 2º, inciso I, § 1º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA, Matrícula nº 2925-4, da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia/Secex-BA, para a Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SecexEstataisRJ.

Art. 2º É concedida ao servidor ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração – na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990 –, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, observadas as disposições dos arts. 3º e 5º da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996, c/ a redação dada pela Portaria-TCU nº 291, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 3º O servidor irá se apresentar na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/SecexEstataisRJ no dia 2 de janeiro de 2015, e não irá usufruir o período de trânsito a que faz jus, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

RETIFICAÇÕES

Em 29 de dezembro de 2014

Na Portaria Segedam nº 39, de 1/7/2013, publicada no DOU de 2/7/2013, Seção 2, p. 53, e retificada no DOU de 5/7/2013, Seção 2, p. 64, e publicada no BTCU nº 25, de 8/7/2013, p. 21, **onde se lê**: “no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2013..” **leia-se**: “no período de 1/7/2013 a 31/1/2015”...

Na Portaria Segedam nº 48, de 30/8/2013, publicada no DOU de 2/9/2013, seção 2, página 97, e no BTCU nº 33, de 2/9/2013, p. 9, **onde se lê**: “no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 3 de janeiro de 2014...” **leia-se**: “no período de 2/9/2013 a 31/1/2015”...

Na Portaria Segedam nº 17, de 30/4/2014, publicada no DOU de 5/5/2014, seção 2, página 58, e no BTCU nº 16, de 5/5/2014, p. 11, **onde se lê**: “no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2014...” **leia-se**: “no período de 15/4/2014 a 31/1/2015”...

Na Portaria Segedam nº 28, de 30/5/2014, publicada no DOU de 2/6/2014, Seção 2, p. 89, e retificada no DOU de 11/7/2014, Seção 2, p. 65, bem como publicada no BTCU nº 20, de 2/7/2014, p. 9, e retificada no BTCU nº 26, de 14/7/2014, p. 14, **onde se lê**: “no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2014...” **leia-se**: “no período de 2/6/2014 a 31/1/2015”...

EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE
Secretário-Geral de Administração

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, p. 51)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS****PORTARIA-SEGEPE Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2013, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER, Matrícula 3503-3, AUFC, da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, exercida na Assessoria da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX.

Art. 2º Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, ANTONIO RENATO ANTUNES, Matrícula 5658-8, AUFC, da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, exercida na Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPPRES.

Art. 3º Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, ANA CRISTINA BESSA COUTINHO, Matrícula 5036-9, AUFC, da função de confiança de Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, exercida na Assessoria da Secretaria-Geral da Presidência/SEGEPPRES.

Art. 4º Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, CINTIA ZAIRA MESSIAS DE LIMA, Matrícula 5044-0, AUFC, da função de confiança de Diretora, Código FC-4, exercida na Diretoria de Normas e Planejamento/SEGEST/SEGECEX.

Art. 5º Dispensar, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2015, ALINE FABIANA TIMM CESARIO, Matrícula 5734-7, AUFC, da função de confiança de Diretora, Código FC-4, exercida na Diretoria de Programas Especiais, Pós-Graduação e Consultoria Interna/ISC/SEGEPPRES.

Art. 6º Designar ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA, Matrícula 6595-1, AUFC, para exercer, na Diretoria de Programas Especiais, Pós-Graduação e Consultoria Interna/ISC/SEGEPPRES, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na 2ª Diretoria da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão/SEPLAN.

Art. 7º Designar MARISA ALHO MATTOS DE CARVALHO, Matrícula 2418-0, AUFC, para exercer, na 2ª Diretoria da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão/SEPLAN, a função de confiança de Diretora, Código FC-4.

Art. 8º Esta Portaria e02/01/2015 16:30 entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-SEGEp Nº 74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2013, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 37, de 26 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria SEGEp nº 37, de 1º de Julho de 2013, publicada no DOU de 2 de Julho de 2013, Seção 2, página 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É designada a Auditora Federal de Controle Externo FABIANA RUAS VIEIRA, Matrícula 6279-0, para exercer na Secretaria de Soluções de TI/SEGEpRES, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação inicial desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 2º O artigo 2º da Portaria SEGEp nº 4, de 16 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2014, Seção 2, página 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É designado o Auditor Federal de Controle Externo STANLEY SILVEIRA ALVES, Matrícula 2511-9, para exercer na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/SEGEDAM, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 3º O artigo 1º da Portaria SEGEp nº 4, de 16 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2014, Seção 2, página 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo LAURO DE AGUIAR LARA, Matrícula 7643-0, para exercer na Secretaria de Engenharia/SEGEDAM, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 4º O artigo 1º da Portaria SEGEp nº 63, de 15 de outubro de 2014, publicada no DOU de 16 de outubro de 2014, Seção 2, página 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo VINICIUS ZACARIAS MADELA, Matrícula 6550-1, para exercer na Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 5º O artigo 5º da Portaria SEGEp nº 4, de 16 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2014, Seção 2, página 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É designado o Auditor Federal de Controle Externo CLAITON CUSTODIO DA SILVA, Matrícula 3523-8, para exercer na Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 6º O artigo 1º da Portaria SEGEp nº 35, de 13 de junho de 2014, publicada no DOU de 16 de junho de 2014, Seção 2, página 69, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo VÍTOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS, Matrícula 7686-4, para exercer na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 7º O artigo 2º da Portaria SEGEp nº 8, de 31 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, Seção 2, página 109, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É designado o Auditor Federal de Controle Externo MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CAVALCANTI, Matrícula 2946-7, para exercer na Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 8º O artigo 1º da Portaria SEGEPE nº 64, de 17 de outubro de 2014, publicada no DOU de 20 de outubro de 2014, Seção 2, página 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA, Matrícula 3065-1, para exercer na Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, código FC-3 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 9º O artigo 3º da Portaria SEGEPE nº 37, de 1º de Julho de 2013, publicada no DOU de 2 de Julho de 2013, Seção 2, página 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É designada a Auditora Federal de Controle Externo RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO, Matrícula 6517-0, para exercer na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação inicial desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 10º O artigo 3º da Portaria SEGEPE nº 54, de 30 de setembro de 2014, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, Seção 2, página 74, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É designada a Técnica Federal de Controle Externo ALESSANDRA CABALLERO BRÜGGER FREITAS, Matrícula 3354-5, para exercer no Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPE, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 11º O artigo 4º da Portaria SEGEPE nº 54, de 30 de setembro de 2014, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, Seção 2, página 74, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É designado o Auditor Federal de Controle Externo PEDRO KOSHINO, Matrícula 2746-4, para exercer no Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPE, a função de confiança de Especialista Sênior Nível II, código FC-4 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação inicial.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

PORTARIA-SEGEPE Nº 75, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2013, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, RICARDO DE FARIAS SANTOS, Matrícula 6249-9, AUFC, da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração/SEADMIN/SEGEDAM.

Art. 2º Designar RODRIGO DE ARAÚJO COUTINHO, Matrícula 6021-6, AUFC, para exercer, na Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração/SEADMIN/SEGEDAM, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria da mesma Secretaria.

Art. 3º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, VALÉRIA CRISTINA GOMES RIBEIRO, Matrícula 3067-8, AUFC, da função de confiança de Diretora, Código FC-4, exercida na Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas/SEGE/SEGEDAM.

Art. 4º Designar ALINE FABIANA TIMM CESARIO, Matrícula 5734-7, AUFC, para exercer, na Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas/SEGE/SEGEDAM, a função de confiança de Diretora, Código FC-4.

Art. 5º Designar JOSÉ CARLOS LEONE T. DE JESUS, Matrícula 2332-9, TEFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, a função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-SEGE N° 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 2013, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA, Matrícula 5100-4, AUFC, para exercer, na Diretoria de Normas e Planejamento/ADGECEX/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4.

Art. 2º Designar NAGIB CHAUL MARTINEZ, Matrícula 3142-9, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4.

Art. 3º Designar ROSANA DE AZEVEDO, Matrícula 5133-0, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DIPAG Nº 231, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar WANDERSON RODRIGUES COSTA, Matrícula 2900-9, TEFC, para exercer, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assistente Técnico, Código FC-2, exercida no mesmo Gabinete.

Art. 2º Designar MARCELO KLIMKIEVICZ MOREIRA, Matrícula 5711-8, AUFC, para exercer, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Assistente Técnico, Código FC-2, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Oficial de Gabinete, Código FC-3, exercida no mesmo Gabinete.

Art. 3º Designar SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA, Matrícula 4069-0, TEFC, para exercer, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a função de confiança de Oficial de Gabinete, Código FC-3, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPRES.

Art. 4º Designar SIMONE BAMBINI DOS SANTOS, Matrícula 6251-0, AUFC, para exercer, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPRES, a função de confiança de Assessora, Código FC-3, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias/SEGECEX.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-DIPAG Nº 232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-CCG nº 37, de 26 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria DIPAG nº 275, de 30 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2014, Seção 2, página 30, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO, Matrícula 3629-3, para exercer na Consultoria Jurídica/SEGEPRES, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, código FC-3 (Assessoramento), no período compreendido entre a publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 2º O artigo 1º da Portaria DIPAG nº 19, de 31 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, Seção 2, página 109, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designado o Auditor Federal de Controle Externo ALEXANDRE FRANÇA DE ARAÚJO, Matrícula 3382-0, para exercer na Secretaria de Comunicação/SEGEPRES, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, código FC-3 (Assessoramento), no período compreendido entre a publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 3º O artigo 2º da Portaria DIPAG nº 73, de 24 de abril de 2014, publicada no DOU de 25 de abril de 2014, Seção 2, página 53, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É designado o Auditor Federal de Controle Externo REGINALDO SOARES DE ANDRADE, Matrícula 3013-9, para exercer na Secretaria de Engenharia/SEGEDAM, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, código FC-3 (Direção), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 5º O artigo 1º da Portaria DIPAG nº 118, de 29 de maio de 2013, publicada no DOU de 31 de maio de 2013, Seção 2, página 108, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É designada a Auditora Federal de Controle Externo EVELISE QUADRADO DE MORAES, Matrícula 3648-0, para exercer no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, código FC-3 (Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação inicial desta Portaria e 31 de janeiro de 2015.”

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar KÁTIA DULCINÉA COELHO DA SILVA, Matrícula 1884-8, TEFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativa, Código FC-1, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Assistente Administrativa, Código FC-1, exercida na Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico/SEGECEX.

Art. 2º Designar PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA, Matrícula 4594-2, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico/SEGECEX.

Art. 3º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, MÁRCIO LEMOS SAID, Matrícula 5662-6, AUFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Gestão da Movimentação e Competências/DIESP/SEGEP/SEGEDAM.

Art. 4º Designar MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS, Matrícula 7630-9, AUFC, para exercer, no Serviço de Gestão da Movimentação e Competências/DIESP/SEGEP/SEGEDAM, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Desenvolvimento de Liderança, Gestão e Equipes/DIPRE/ISC/SEGEPRES.

Art. 5º Designar JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Matrícula 3186-0, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

(Publicada no DOU de 2/1/2015, Seção 2, p. 51)

PORTARIA-DIPAG Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 7, de 8 de janeiro de 2013, da Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula 41209-0, AUFC, da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX.

Art. 2º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, ELIVAN REGES DA SILVA, Matrícula 2305-1, TEFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Administração da Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria/SEAUD/SEGECEX.

Art. 3º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, Matrícula 2659-0, TEFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Administração da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias/SEGECEX.

Art. 4º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, NILZA FRANCA, Matrícula 2317-5, TEFC, da função de confiança de Assistente Administrativa, Código FC-1, exercida na Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias/SEGECEX.

Art. 5º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA, Matrícula 7653-8, AUFC, da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias/SEGECEX.

Art. 6º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, ELIANE VIEIRA MARTINS, Matrícula 2629-8, AUFC, da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste/SEGECEX.

Art. 7º Designar ARLENE COSTA NASCIMENTO, Matrícula 6566-8, AUFC, para exercer, na Assessoria da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste/SEGECEX, a função de confiança de Assessora, Código FC-3.

Art. 8º Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, Matrícula 3064-3, AUFC, da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste/SEGECEX.

Art. 9º Designar FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA, Matrícula 7653-8, AUFC, para exercer, na Assessoria da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 10 Dispensar, a pedido, a contar de 02 de janeiro de 2015, SIMONE BAMBINI DOS SANTOS, Matrícula 6251-0, AUFC, da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias/SEGECEX.

Art. 11 Designar MARCELO DE ANDRADE FERNANDES PEREIRA, Matrícula 2659-0, TEFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Saúde/SEGECEX, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO GOMYDE PORTO
Diretor Substituto

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PORTARIAS

PORTARIA-SECOF Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competência ao Diretor de Programação e Execução Orçamentária, ao Diretor de Contabilidade e ao Chefe do Serviço de Programação Orçamentária e Financeira para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares conforme o disposto no artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor da Diretoria de Programação e Execução Orçamentária (Dipex) e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – assinar como gestor financeiro os documentos necessários à execução de despesa na Sede;

II – assinar como ordenador de despesas os documentos necessários à execução de despesa na Sede, nos impedimentos do Secretário da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) e do seu substituto;

III – autorizar as descentralizações internas de créditos orçamentários e recursos financeiros, destinadas ao atendimento de despesas das Secretarias de Controle Externo nos Estados e do Instituto Serzedello Corrêa, relativas ao grupo de despesa “Outras Despesas Correntes”;

IV – autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços realizados pela Sede, mediante relatório circunstanciado da unidade fiscalizadora;

V – autorizar a expedição de certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto;

VI – definir no âmbito da Dipex os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos das Portarias-TCU nº 139, de 2009, e 99, de 2010, e da Portaria CCG nº 4, de 2009; e

VII – promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Chefe do Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR) e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto para, nos impedimentos do Diretor da Dipex e do seu substituto, assinar como gestor financeiro os documentos necessários à execução de despesa na Sede, observadas as normas em vigor.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor da Diretoria de Contabilidade (Dicon) e, em seus impedimentos, ao respectivo substituto para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – autorizar a expedição de certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto;

II – definir no âmbito da Dicon os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos das Portarias-TCU nº 139, de 2009, e 99, de 2010, e da Portaria CCG nº 4, de 2009; e

III – promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

Art. 4º Os atos praticados por subdelegação de competência em conformidade com esta Portaria deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º Fica revogada a Portaria-Secof nº 1, de 26 de janeiro de 2011.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

PORTARIAS

PORTARIA-SELIP Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Diretor de Gestão Contratual para prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, com base no disposto no artigo 2º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Gestão Contratual (Dicad) e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – autorizar a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviço;

III – deferir pedido de vista e de cópia de peça de processo administrativo de sua competência que esteja encerrado ou para o qual não tenha sido designado relator;

IV – determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência;

V – promover o encerramento de processos da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006; e

VI – definir, no âmbito da diretoria, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos das Portarias-TCU nº 139, de 2009, e 99, de 2010, e da Portaria CCG nº 4, de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-Selip nº 1, de 3 de janeiro de 2013.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Diretor de Material e Patrimônio para prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, com base no disposto no artigo 2º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Material e Patrimônio (Dipat) e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – autorizar a distribuição de bens permanentes na Sede do Tribunal e para as secretarias de controle externo sediadas nos estados e a movimentação desses bens na Sede;

II – requerer junto aos órgãos de trânsito 2ª via de documentos de veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal;

III – assinar, em nome da Administração, os documentos de transferência de propriedade emitidos pelos órgãos de trânsito, referentes aos veículos automotores pertencentes à frota do Tribunal, em processo regular de desfazimento, cessão, doação ou de recebimento destes bens;

IV – deferir pedido de vista e de cópia de peça de processo administrativo de sua competência que esteja encerrado ou para o qual não tenha sido designado relator;

V – determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência;

VI – promover o encerramento de processos da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006; e

VII – definir, no âmbito da diretoria, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos das Portarias-TCU nº 139, de 2009, e 99, de 2010, e da Portaria CCG nº 4, de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-Selip nº 2, de 3 de janeiro de 2013.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Subdelega competências ao Diretor de Licitações para prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, com base no disposto no artigo 2º da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor de Licitações (Dilic) e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – autorizar a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;

II – autorizar a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas na Sede do Tribunal, de acordo com o disposto no art. 8º, §1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;

III – deferir pedido de vista e de cópia de peça de processo administrativo de sua competência que esteja encerrado ou para o qual não tenha sido designado relator;

IV - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência;

V - promover o encerramento de processos da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 191, de 21 de julho de 2006; e

VI – definir, no âmbito da diretoria, os trabalhos a serem realizados fora das dependências do Tribunal (teletrabalho), nos termos das Portarias-TCU nº 139, de 2009, e 99, de 2010, e da Portaria CCG nº 4, de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-Selip nº 3, de 3 de janeiro de 2013.

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS
ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE****SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIAS****PORTARIA-SEFIP Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a organização das competências e atividades da Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 91, inciso II, da Resolução TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, e nos arts. 15 e 26 da Portaria-Segecex nº 2, de 4 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º As competências e as atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), observado o disposto nos arts. 40 e 91 da Resolução TCU nº 253, de 2012, na Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, e na Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007, são as constantes desta Portaria.

Art. 2º À Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), unidade vinculada à Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado) da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), no cumprimento de sua finalidade de examinar e fiscalizar as despesas de pessoal dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, os atos de admissão e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão e as declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do Tribunal, compete:

I - instruir no mérito, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem assim suas respectivas alterações, utilizando as informações contidas no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e em outras bases de dados informatizadas disponíveis na Administração Pública;

II - fiscalizar as despesas com o pessoal ativo e inativo da União, assim como instruir no mérito os processos relativos a essa matéria;

III - identificar, em sua área de especialização, temas prioritários para fiscalização, em consonância com o Plano Anual de Controle Externo;

IV - planejar, coordenar, controlar e realizar fiscalizações na área de pessoal, envolvendo aspectos de regularidade de despesa, gestão e governança de pessoas em órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

V - fornecer treinamento e suporte técnico aos usuários, internos e externos, para operação do sistema Sisac;

VI - realizar diligências a fim de sanear os atos ou obter justificativas a respeito de falhas e ilegalidades detectadas;

VII - realizar pesquisas e desenvolver métodos, técnicas e padrões para trabalhos de fiscalização na área de pessoal, em conjunto e sob a coordenação de unidade especializada da Segecex;

VIII - instruir com parecer conclusivo processo de representação, denúncia, consulta e solicitação envolvendo matéria alusiva à área de pessoal, bem como aqueles determinados pelo Relator;

IX - organizar os autos de cobrança executiva (CBEX) decorrente de acórdãos condenatórios do Tribunal relativos a processos instruídos pela Secretaria;

X - manter atualizadas as bases de informação acerca da fiscalização das declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do Tribunal;

XI - manter atualizadas as bases de informação do sistema Sisac;

XII - criar, testar, manter e atualizar as críticas eletrônicas aplicáveis aos atos de admissão e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, de forma a permitir a instrução automatizada desses atos, observando a legislação aplicável à área de pessoal, bem como a jurisprudência dominante do TCU acerca do tema;

XIII - proceder ao acompanhamento das determinações efetuadas pelo Tribunal em processos relacionados à área de pessoal e instruídos pela Sefip ou cujo acompanhamento tenha sido determinado por Colegiado ou Relator;

XIV - registrar os atos apreciados pelo Tribunal, por meio do cadastramento do resultado de seu exame em campo apropriado nos sistemas informatizados do TCU;

XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º A Secretaria de Fiscalização de Pessoal tem a seguinte estrutura:

I - 1ª Diretoria de Instrução de Atos de Pessoal (1ª Diat);

II - 2ª Diretoria de Instrução de Atos de Pessoal (2ª Diat);

III - Diretoria de Tecnologia de Informação em Pessoal (Ditip);

IV - Diretoria de Auditoria em Pessoal (Diaup);

V - Assessoria;

VI - Serviço de Análise de Dados (Sead);

VII - Serviço de Instrução de Processos de Pessoal (Sinfip);

VIII - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria dispõe, ainda, de uma função comissionada de assistente e as funções alocadas pelo Secretário-Geral de Controle Externo de acordo com a necessidade de suas atividades ou de projetos a serem desenvolvidos.

Art. 4º Compete à Ditip:

I - coordenar, controlar e promover a instrução automatizada de processos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

II - garantir a qualidade adequada das instruções automatizadas de acordo com a legislação aplicável a pessoal, bem como com a jurisprudência dominante do TCU sobre o tema;

III – auxiliar as demais diretorias e serviços da SEFIP nos trabalhos que envolvam cruzamento de dados;

IV - examinar e fiscalizar as declarações de bens e rendas submetidas à apreciação do Tribunal;

V - propor, executar, acompanhar e controlar os planos da Secretaria relativos às suas atribuições específicas;

VI - guardar e controlar materiais permanentes sob sua responsabilidade;

VII - organizar as bases de informações acerca das atividades da diretoria;

VIII - gerenciar as atividades técnico-administrativas a seu encargo e proceder à avaliação de desempenho dos servidores lotados na diretoria;

IX - desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo titular da Secretaria.

Parágrafo único. Integra a estrutura da Ditip o Serviço de Análise de Dados (Sead).

Art. 5º Compete ao Sead:

I - identificar, elaborar, testar e adotar novas críticas informatizadas que permitam a instrução automatizada de processos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

II - identificar e organizar a obtenção de dados externos que auxiliem a análise dos atos de pessoal e demais trabalhos que envolvam cruzamento de dados;

III - apoiar os treinamentos a respeito da utilização do sistema Sisac;

IV - prover suporte técnico aos usuários do sistema Sisac;

V - assessorar o corpo gerencial e técnico da Sefip na busca de soluções de tecnologia da informação para as atividades da Secretaria;

VI - realizar as tarefas constantes dos incisos V a IX do artigo 4º em conjunto com a Ditip.

Art. 6º Compete à 1ª e 2ª Diat:

I - instruir no mérito os processos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

II - promover análise prévia de atos de pessoal, indicando possíveis ilegalidades que possam ensejar a atuação prioritária pela Sefip;

III - promover diligências e oitivas, na forma do Regimento Interno do TCU, para sanear os processos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

IV - cumprir, de forma tempestiva, despacho de Relator e medida processual que se fizer necessária para sanear os processos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

V - promover nova instrução de mérito dos processos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão já instruídos e que retornaram à Sefip para nova análise;

VI - realizar as tarefas constantes dos incisos V a IX do artigo 4º.

Art. 7º Compete à Diaup:

I - identificar, desenvolver, testar e aplicar metodologias de avaliação de gestão e de governança de pessoas;

II - planejar e executar trabalhos de fiscalização para avaliação da conformidade, do desempenho e dos controles internos da área de pessoal;

III - proceder à instrução de processos de fiscalização em pessoal em observância à determinação de Relator ou Colegiado;

IV - instruir no mérito os processos referentes às respectivas fiscalizações;

V - promover o acompanhamento dos acórdãos do TCU decorrentes dos trabalhos de fiscalização por ela conduzidos;

VI - realizar as tarefas constantes dos incisos V a IX do artigo 4º.

Art. 8º Os trabalhos e as atividades a cargo da Secretaria podem, sempre que possível, ser realizados por equipes formadas por servidores de duas ou mais diretorias.

Art. 9º Compete à Assessoria:

I - desenvolver estudos e pesquisas, preparar pareceres, pronunciamentos, expedientes e comunicações do Secretário, instruir processos que lhe sejam distribuídos pelo titular da unidade, bem como o acompanhamento e o registro da execução das metas e das medidas a cargo da Sefip;

II - organizar e dar seguimento aos processos de CBEX autuados em razão de acórdãos condenatórios do TCU prolatados em processos instruídos pela Sefip;

III - desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas pelo titular da Secretaria.

Art. 10. Compete ao Sinfip:

I - instruir no mérito os processos cujo objeto esteja relacionado a pessoal, a exemplo de denúncia, representação, consulta, solicitação do Congresso Nacional, entre outros, desde que esses processos não possuam por objeto atos de pessoal nem sejam referentes a qualquer instrumento de fiscalização mencionado nos arts. 238 a 241 do Regimento Interno do TCU;

II - promover o acompanhamento de acórdãos do TCU proferidos em processos referentes aos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

III - realizar as tarefas constantes dos incisos V a IX do artigo 4º.

Art. 11. Compete ao Serviço de Administração:

I - receber, distribuir e expedir documentos e promover os competentes registros nos sistemas informatizados do TCU, quando for o caso;

II - providenciar, nos sistemas informatizados do TCU, o registro de atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão apreciados pelo Tribunal, bem como cancelar o registro, quando determinado;

III - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

IV - efetuar registros relativos à frequência e ao afastamento de servidores, terceirizados e estagiários lotados na unidade, bem como a elaboração, a guarda e a remessa dos documentos pertinentes;

V - encaminhar atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

VI - receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar processos de interesse da unidade ou de servidor nela lotado;

VII - manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais e tecnológicos e sobre processos de interesse da unidade;

VIII - inserir peças nos autos e reproduzir cópias de processos e documentos;

IX - adotar procedimentos necessários à compra de bens, contratação de serviços e concessão de diárias e requisição de passagens;

X - executar e controlar a distribuição de materiais permanentes e de consumo;

XI - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Serviço de Administração, Gabinete da Secretaria e Assessoria;

XII - acompanhar o inventário dos bens existentes na Secretaria e nas subunidades;

XIII - adotar procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis em toda a Secretaria;

- XIV - prestar apoio administrativo-operacional à Secretaria e subunidades;
- XV - expedir comunicações aos interessados sobre decisões dos colegiados do Tribunal;
- XVI - acompanhar o cumprimento dos prazos de diligência e reiterá-los, quando for o caso;
- XVII - restituir ao órgão de origem, quando for o caso, os processos relativos aos atos de admissão e de concessão;
- XVIII - adotar outras providências determinadas pelo titular da Secretaria.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Fica revogada a Portaria-Sefip nº 1, de 31 de janeiro de 2014.

ALEXANDER JORGE
Secretário

PORTARIA-SEFIP Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Delega competência aos Diretores da 1ª e 2ª Diretorias de Instrução de Atos de Pessoal (1ª e 2ª Diat), Diretoria de Tecnologia de Informação em Pessoal (Ditip), Diretoria de Auditoria em Pessoal (Diaup) e ao chefe do Serviço de Instrução de Processos de Pessoal (Sinfip) da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 40, incisos I, II e X, da Resolução n.º 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos titulares da 1ª e 2ª Diretorias de Instrução de Atos de Pessoal (1ª e 2ª Diat), Diretoria de Tecnologia de Informação em Pessoal (Ditip), e ao chefe do Serviço de Instrução de Processos de Pessoal (Sinfip), no âmbito de suas atribuições, e, em seus impedimentos eventuais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I – emitir parecer conclusivo, em nome da Secretaria, sobre os atos sujeitos a registro, bem como os respectivos monitoramentos, desde que as propostas sejam uniformes; e

II – realizar as diligências necessárias à instrução dos processos, desde que não envolvam questão de mérito.

III – Promover o arquivamento de processos, desde que completamente atendido o objeto para o qual tenha sido constituído e que não possua qualquer providência pendente de atendimento, nos termos do art. 40 da Resolução TCU 191, de 2006.

Parágrafo Único. Fica delegada competência estabelecida nos incisos II e III ao titular da Diretoria de Auditoria em Pessoal (Diaup) e, em seu impedimento eventual, ao respectivo substituto.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Sefip nº 01, de 30 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALEXANDER JORGE
Secretário